

BOLETIM INFORMATIVO

SESP

Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e da Capitalização
no Estado de São Paulo

ANO XIII - São Paulo, 31 de julho de 1980

BIBLIOTECA
Nº 294

- * Objetivando aprimorar a instituição de seguro, mediante estudo, debate e análise de assuntos de interesse comuns, será realizada no período de 6 a 10 de outubro deste, em Belo Horizonte, a 11a. Conferência Brasileira de Seguros Privados e Capitalização, sob o patrocínio do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Estado de Minas Gerais. O tema oficial da Conferência será "O Preenchimento dos Espaços Vazios na Área do Seguro e Capitalização, sobre ele devendo versar todos os trabalhos e teses que poderão ser entregues até 15 de agosto próximo, conforme deliberação da Comissão Organizadora da Conferência.
- * A Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo promovem Cursos de Atualização, entre os quais destacamos o de ACIDENTES DE TRÂNSITO: CAUSAS E PREVENÇÃO, sob a responsabilidade do professor Gilberto Monteiro Lehfeld, Coordenador do Programa de Redução de Acidentes de Trânsito da Companhia de Engenharia de Tráfego. Mais informações sobre inscrições e programa do Curso estão na página 30 deste Boletim.
- * A exemplo de todos os anos, o Ministério do Trabalho promove o XIX Congresso Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho, com o intuito de proporcionar aos profissionais prevencionistas, de Norte a Sul do País, uma oportunidade de trocarem idéias e experiências sobre a infortunística laboral, visando encontrar melhores soluções e métodos de atuação a serem aplicados em suas empresas. Deverá se realizar em 1982 o próximo Congresso em observância ao Decreto nº 84.942 de 22 de julho de 1980.
- * O Ministro da Fazenda fixou, para o mês de setembro de 1980, em 3,2% (três vírgula dois por cento) o acréscimo referente à correção monetária mensal aplicável às Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável. Nestas condições, o valor de cada Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional será de Cr\$ 644,23 (seiscentos e quarenta e quatro cruzeiros e vinte e três centavos). A Portaria Ministerial estabelecendo o reajuste foi publicado no Diário Oficial da União de 15.07.80 - Seção I Parte I.



NOTICIÁRIO

Informações Gerais - 1

SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS

Resoluções Diretoria da Fenaseg - 2 e 3
Circular - SSP - PRESI - 016/80, de 17.07.80 - 4 e 5

PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento - Portaria nº 110, de 11.07.80 - 6 e 7
Ministério da Indústria e Comércio-Portaria nº 04, de 10.07.80 - 8 e 9

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS

SUSEP - Circulares nºs.
40 a 43/80 - 10 a 20
IRB - Comunicados nºs.
DETINA - 008/80 - 21 a 26
DEOPE - 008/80 - 27
DEOPE - 009/80 - 28
DEOPE - 010/80 - 29

DIVERSOS

Acidentes de Trânsito: Causas e Prevenção - 30

PUBLICAÇÕES LEGAIS

Diário Oficial da União - Sociedades Seguradoras e de Capitalização - 31 a 34

IMPRENSA

Reprodução de matéria sobre seguros - 35 a 44

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

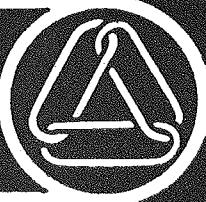
Resoluções dos órgãos técnicos - 1 a 14

NOTICIÁRIO



- * A Delegacia da Susep em São Paulo comunicou ao Sindicato o cancelamento dos seguintes registros:
 - Corretor de Seguros JACKSON HOLANDA PINHEIRO-Carteira de Registro nº 7.542 (Proc. Susep nº 66391/76 - Ap. nº 005-4805/78);
 - MINERVA CORRETAGEM E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS S/C LIMA MITADA-Cartão de Registro nº 894 (Proc. Susep SP nº 4625/73 - Ap. nº 005-3498/79);
 - BRASILLIDER ACORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.-Cartão de Registro nº 982 (Proc. Susep nº 66391/76 Ap. nº 005-4805/78);
 - Corretor de Seguros ALFRED JERZY STROJNOWSKI-Carteira de Registro nº 4.126 (Proc. Susep nº 005-3479/80), em virtude de seu falecimento.
- * A Susep, através da Portaria nº 164, de 26 de junho de 1980 (Diário Oficial da União - 11.07.80) aprovou a mudança de denominação da Companhia de Seguros Aliança Brasileira para BANREAL SEGURADORA S.A.- com sede em Curitiba (PR).
- * O Diário Oficial da União de 15.07.80 publicou o Decreto nº 84.904, de 14.07.80, que cancela autorização para funcionamento no Brasil da The London Assurance, a partir da data da publicação, no Diário Oficial da União, das certidões de arquivamento, no Órgão de Registro do Comércio, das Cartas Patentes da London Seguradora S.A., sua sucessora, em todos os direitos e obrigações.
- * J.F.G. Emms, Vice-Chairman e Chief General Manager da Commercial Union Assurance Co.Ltd., foi eleito Chairman da British Insurance Association, a partir do dia 24 de junho de 1980, por um período de um ano.
- * Foi indicada, por sorteio, a INDIANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS para realizar o seguro incêndio do prédio e instalações do Sindicato.
- * O Tribunal Regional do Trabalho, em São Paulo, homologou o acordo firmado no processo de Dissídio Coletivo dos desenhistas deste Estado, conforme publicado no Diário Oficial da União de 08.07.80. Tratando-se de acordo referente a uma categoria diferenciada - a dos desenhistas técnicos, copistas, projetistas, etc., recordamos que suas normas alcançam todos os empregados enquadrados nessa atividade profissional, independentemente da atividade própria da empresa em que trabalha. As condições do novo acordo estão à disposição das empresas associadas na Secretaria do Sindicato, para consulta.
- * Informa a Companhia Internacional de Seguros que o senhor FRANK G.H. TOOGOOD foi eleito Diretor Regional da Sucursal de São Paulo.

SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

DIRETORIA

ATA Nº (107) - 12/80

Resoluções de 08.07.80:

- 01) Aprovar a substituição do Sr. Edmund Alves Abib pelo Sr. Nilton Jonard Vieira, durante o período de licença do primeiro nas Comissões Técnicas de Previdência Privada e de Seguros de Vida e Saúde. (790432 e 771105)
- 02) Designar os Srs. Ivan Gonçalves Passos e David Pugh como representantes efetivo e suplente da FENASEG no Grupo de Trabalho, criado pelo IRB, para estudar, equacionar e solucionar, em novos termos, o problema da retenção do mercado brasileiro em riscos petroquímicos, nos seguros de incêndio e de lucros cessantes. (800268)
- 03) Esclarecer à consultente que no ramo Roubo, deve haver retenções separadas para o seguro residencial e para o seguro "all-risk" por ser esse o critério mais técnico. (790669)
- 04) Tomar conhecimento dos termos do Projeto-de-Lei- 532/79, que institui seguro de acidentes para alunos de estabelecimentos de ensino técnico-profissional, e dirigir ofício ao Congresso Nacional expondo os argumentos que condenam mais essa iniciativa estatizante. (790297)
- 05) Expedir circular às companhias de seguros, solicitando que cada uma informe qual a quota que se dispõe a subscrever na Sociedade Classificadora Brasileira de Navios. (770145)

.../.

- 06) Reiterar os termos da Circular FENASEG-7/80, solicitando informações sobre a experiência das seguradoras na Carteira de Roubo. (750727)
- 07) Oficiar ao IRB, solicitando suspensão da vigência da Circular PRESI-012/80 para reexame dos critérios de limite de resseguro automático no ramo Acidentes Pessoais. (800390)
- 08) Responder à carta da Sociedade Brasileira de Medicina do Seguro, informando que a Federação concorda com a atualização das mensalidades daquela Organização. (740903)
- 09) Oficiar à Federação Nacional dos Bancos, manifestando a adesão da FENASEG ao almoço em que as classes empresariais homenagearão o Sr. Ministro das Relações Exteriores. (750688)



*Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo*

CIRCULAR-SSP
PRESI - 016/80

17 de julho de 1980

Às
EMPRESAS ASSOCIADAS
SÃO PAULO - SP

**CORREÇÃO SEMESTRAL DOS SALÁRIOS
DOS SECURITÁRIOS - INPC PARA JULHO/80.**

O Diário Oficial da União, Seção I, de 02.07.80, publicou a Resolução PR/27 (cópia anexa), expedida pelo IBGE, fixando em 36,8% o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) responsável pelos reajustes salariais que, por força de lei e de acordo, convenção ou dissídio, deverão ser efetuados neste mês de julho.

É, pois, o caso dos securitários de São Paulo, de vez que sua data-base recai no mês de janeiro, conforme acordo salarial dessa categoria, devidamente homologado pelo Tribunal Regional do Trabalho.

O reajuste em questão terá por base os salários vigentes em 1º de janeiro de 1980, ou seja, aqueles resultantes da aplicação do acordo coletivo assinado para vigorar por todo este ano de 1980.

Nesta oportunidade, e com base em recomendação da Assessoria Jurídica do Sindicato, informamos que não se aplica ao **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (Quinquênio)** o reajuste semestral fixado para este mês de julho, visto que existem decisões da Justiça do Trabalho nesse sentido.

Atenciosamente,

WALMIRO NEY COVA MARTINS
Presidente

RL:mt.
P. Especial.
Anexo: citado.

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 247, de 30 de junho de 1980. Restituição ao Senado Federal de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transformou na Lei nº 6.802, de 30 de junho de 1980.

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

Exposição de Motivos

Nº 08/80. Filiação da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC à Federação Internacional de Empregados e Técnicos - FIET. "Aprovo. Em 23.06.80". (Assinado Decreto nº 84.860, de 01.07.80)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

RESOLUÇÃO PR/27, de 25 de junho de 1980

Fixa a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor para o período de dezembro de 1979 a maio de 1980.

O PRESIDENTE da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, usando de suas atribuições,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979,

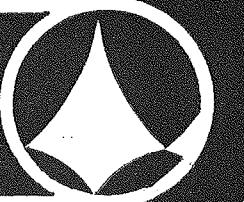
RESOLVE:

Art. 1º É fixada em 36,8% (trinta e seis inteiros e oito décimos por cento) a variação semestral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, no período de dezembro de 1979 a maio de 1980.

Art. 2º São colocados à disposição da Justiça do Trabalho e das entidades sindicais os elementos básicos utilizados para a fixação dos índices referidos no art. 1º.

Ass.) Jessé Montello
Presidente

PODER EXECUTIVO



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Portaria n.º 110 , de 11 de julho de 1980

Fixa o coeficiente de correção monetária a ser utilizado no mês de setembro de 1980, para as Obrigações do Tesouro Nacional, Tipo Reajustável (ORTN).

O Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 7º da Lei nº 5.334, de 12 de outubro de 1967 e 6º da Lei nº 6.036, de 19 de maio de 1974, e de acordo com o artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.281, de 24 de julho de 1973,

R E S O L V E:

Fixar em 64,423 (sessenta e quatro vírgula quatro centos e vinte e três), o coeficiente a ser utilizado no mês de setembro de 1980, para as Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável (ORTN).

ANTONIO DELFIM NETTO
Ministro

Evolução Mensal do Coeficiente das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN

ANOS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	SET	OUT	NOV	DEZ	
1964	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.000	1.000	1.000
1965	1.130	1.130	1.130	1.340	1.340	1.340	1.520	1.520	1.570	1.590	1.605	1.630
1966	1.660	1.705	1.730	1.760	1.828	1.909	1.987	2.043	2.101	2.161	2.218	2.269
1967	2.323	2.378	2.428	2.464	2.501	2.546	2.618	2.684	2.725	2.738	2.757	2.796
1968	2.048	2.898	2.940	2.983	3.039	3.120	3.209	3.281	3.341	3.388	3.439	3.495
1969	3.562	3.627	3.691	3.743	3.801	3.848	3.900	3.927	3.956	3.992	4.057	4.142
1970	4.235	4.330	4.417	4.467	4.508	4.550	4.620	4.661	4.705	4.761	4.851	4.954
1971	5.051	5.144	5.212	5.264	5.325	5.401	5.508	5.618	5.736	5.861	5.979	6.077
1972	6.152	6.226	6.309	6.381	6.466	6.575	6.693	6.789	6.846	6.895	6.961	7.007
1973	7.087	7.157	7.232	7.319	7.403	7.497	7.580	7.648	7.712	7.787	7.840	7.907
1974	8.062	8.147	8.269	8.373	8.510	8.691	8.980	9.375	9.822	10.190	10.410	10.541
1975	10.676	19.838	11.018	11.225	11.449	11.713	11.927	12.131	12.320	12.570	12.843	13.093
1976	13.334	13.590	13.894	14.224	14.583	15.017	15.460	15.855	16.297	16.833	17.440	17.968
1977	18.365	18.683	19.051	19.483	20.045	20.690	21.380	21.951	22.401	22.715	23.030	23.374
1978	23.832	24.335	24.899	25.541	26.287	27.088	27.904	28.758	29.557	30.329	31.049	31.844
1979	32.682	33.420	34.197	35.051	36.364	37.754	39.010	40.071	41.224	42.880	44.847	46.871
1980	48.783	50.833	52.714	54.664	56.686	58.613	60.489	62.425	64.423			

... / .

EVOLUÇÃO DO COEFICIENTE DA ORTN

PERÍODO	ORTN			
	Δ% MENSAL	Δ% TRI-MESTRAL	Δ% ACUMULADA NO ANO	Δ% 12 MESES
<u>1978</u>				
SET	2,8		26,5	31,9
OUT	2,6	8,7	29,8	33,5
NOV	2,4		32,8	34,8
DEZ	2,6		36,2	36,2
<u>1979</u>				
JAN	2,6	7,8	2,6	37,1
FEV	2,3		4,9	37,3
MAR	2,3		7,4	37,3
ABR	2,5	7,2	10,1	37,2
MAI	3,7		14,2	38,3
JUN	3,8		18,6	39,4
JUL	3,3	11,3	22,5	39,8
AGO	2,7		25,8	39,3
SET	2,9		29,5	39,5
OUT	4,0	9,9	34,7	41,4
NOV	4,6		40,8	44,4
DEZ	4,5		47,2	47,2
<u>1980</u>				
JAN	4,1	13,8	4,1	49,3
FEV	4,2		8,5	52,1
MAR	3,7		12,5	54,1
ABR	3,7	12,1	16,6	56,0
MAI	3,7		20,9	55,9
JUN	3,4		25,1	55,2
JUL	3,2	10,7	29,1	55,1
AGO	3,2		33,2	55,8
SET	3,2		37,4	56,3

DIÁRIO OFICIAL
TERÇA-FEIRA, 15 JUL 1980

Ministério da Indústria e do Comércio

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PORTEARIA NO. 04, DE 10 DE JULHO DE 1980.

O Diretor - GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, item I da Lei nº 4.726, de 13 de julho de 1965, e

Considerando a necessidade de uniformizar critérios a serem observados na simplificação dos serviços de registro do comércio, em consonância com o Programa Nacional de Desburocratização;

Considerando que o Decreto nº 82.842, de 24 de outubro de 1978, ao suprimir o § 6º do art. 74 do Decreto nº 57.651, de 19 de janeiro de 1966, acrescido pelo Decreto nº 66.108, de 23 de janeiro de 1970, veio a eliminar a obrigatoriedade de apresentação das certidões negativas de condenações criminais de sócios, diretores ou administradores, para o efeito de assentamento dos atos mercantis no registro do comércio;

Considerando que a declaração de desimpedimento para o assentamento de atos no registro do comércio, prevista no item IV do art. 74 do Decreto 57.651, de 19 de janeiro de 1966, alterado pelo Decreto nº 82.842, de 24 de outubro de 1978, tem a sua veracidade como pressuposto da validade do arquivamento dos atos das empresas no registro do comércio.

R E S O L V E :

Art. 1º - Para os efeitos do registro do comércio, é permitida a inserção nos atos constitutivos das empresas ou em suas alterações a declaração dos sócios, administradores ou conselheiros fiscais de não estarem incursos em nem um dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

Art. 2º - O teor da declaração será expresso no fecho dos instrumentos contratuais, antes da data e das assinaturas dos sócios.

.../.

Parágrafo Único - No caso de sociedades anônimas e de cooperativas, o teor da declaração constará do encerramento da ata devidamente assinada pelos presentes na assembléia e pelos administradores e conselheiros fiscais eleitos.

Art. 3º - Comprovada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, será nulo de pleno direito o arquivamento, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, conforme o previsto no artigo 2º do Decreto nº 65.400, de 13 de outubro de 1969.

Art. 4º - Quando as declarações não integrarem os atos das empresas, aplicar-se-á o disposto na Portaria DNRC/DOC/Nº 27, de 05 de dezembro de 1969, com as alterações introduzidas no modelo anexo à presente Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Geraldo Prado Nogueira
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL
TERÇA-FEIRA, 15 JUL 1980

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 40, de 27 de junho de 1980

Retificação

No Diário Oficial de 3-7-80, página 13 251:

Onde se le: CONTA 1537 - DESPESAS PATRIMONIAIS
DE EXERCÍCIOS FUTUROS

Leia-se: CONTA 1537 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS
DE EXERCÍCIOS FUTUROS

Onde se le: criar o Subgrupo 132 - DESPESAS DO
EXERCÍCIO FUTURO

Leia-se: criar o Subgrupo 132 - DESPESAS DE
EXERCÍCIOS FUTUROS

Onde se le: CONTA 1321 - DESPESAS OPERACIONAIS
DE EXERCÍCIO FUTURO

Leia-se: CONTA 1321 - DESPESAS OPERACIONAIS
DE EXERCÍCIOS FUTUROS

Onde se le: CONTA 1322 - DESPESAS PATRIMONIAIS
DE EXERCÍCIO FUTURO

Leia-se: CONTA 1322 - DESPESAS PATRIMONIAIS
DE EXERCÍCIOS FUTUROS

DIÁRIO OFICIAL

SEGUNDA-FEIRA, 14 JUL 1980

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 41 de 10 de julho de 1980.

Altera o item 2 do Art. 11 da Tarifa de Seguros Aeronáuticos (Circular SUSEP n° 07/75).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-6671/80;

R E S O L V E:

1. Aprovar as alterações introduzidas no item 2 do Art. 11 - Tarifação Individual, da Tarifa de Seguros Aeronáuticos, de conformidade com as disposições anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Assis Figueira
Superintendente

/egs.

(D.O.U. - 18.07.80 - Seção I).

.../.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

ANEXO A CIRCULAR N° 41/80

1. Alterar o item 2 do Art. 11 da Tarifa de Seguros Aeronáuticos, conforme abaixo:

"2 - A concessão de Tarifação Individual é restrita:

a) às Linhas Regulares de Navegação Aérea (Casco e Responsabilidade);

b) às aerónaves cujo valor ultrapasse o limite de cobertura de resseguro fixado pelo IRB;

c) às frotas tal como definidas no art. 10;

d) ao conjunto de duas, três ou quatro aeronaves, seguradas em nome de uma mesma pessoa física ou jurídica, na qualidade de proprietário, adquirente ou arrendatário e por ela utilizadas ou exploradas, sob uma mesma apólice ou sob mais de uma apólice com o mesmo vencimento, quando a soma dos respectivos capitais segurados de Casco for superior a 20.000(vinte mil) vezes o Maior Valor de Referência em vigor no país.

2.1 - Para os casos previstos nas alíneas "b" e "c", poderá ser concedida Tarifação Individual, também, para a Garantia RETA, desde que, a critério dos órgãos competentes, se justifique a fixação de limites em excesso à cobertura estabelecida pelo IRB".

/egs.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 42 de 11 de julho de 1980.

Aprova Nova Tabela de Valores Ideais - Ramo Automóveis (Circular nº 23/74).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-5519/80;

R E S O L V E:

1. Aprovar, na forma do anexo, a nova Tabela de Valores Ideais, prevista no item 3 das Instruções constantes da Tarifa de Seguros Automóveis (Circular SUSEP nº 23/74).

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Assis Figueira
Superintendente

/egs.

(D.O.U. - 18.07.80 - Seção I).

.../.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

ANEXO À CIRCULAR N° 42 /80

TABELA II - VALORES IDEAIS - DEMAIS VEÍCULOS

1 - VEÍCULOS ESTRANGEIROS PARA TRANSPORTE DE ATÉ 9 PESSOAS

NACIONALIDADE TIPO OU MARCA	ANO DE FABRICAÇÃO	
	até 1978 (inclusive) (Cr\$ 1.000,00)	de 1979 em diante (Cr\$ 1.000,00)
1.1 - Mercedes-Benz, Rolls-Royce, Lincoln, Cadillac, bem como todos os tipos esportivos e especiais de qualquer marca e/ou nacionalidade	2.900	3.800
1.2 - Demais veículos de qualquer marca, tipo e nacionalidade	2.200	2.900

NOTA: Os veículos acima mencionados estão sujeitos a franquia obrigatória de 5% aplicada sobre o seu Valor Ideal (VI) ou sobre a Importância Segurada (IS).

2 - CAMINHÕES (EXCLUÍDA A CARROCÁRIA), PICK-UPS E REBOCADORES

FABRICANTE	MARCA E TIPO NACIONAIS	VALOR IDEAL Cr\$ 1.000,00
General Motors	Chevrolet Movido a gasolina Pick-up Os demais Movido a óleo diesel Até 8 toneladas de carga Mais de 8 ton. de carga	310. 410. 590. 750.
Chrysler	Dodge Movido a gasolina D 100 Pick-up D 400 D 700 D 900	270. 270. 315. 486.

* (fora de Fabricação)

.../.

Fls. 2

<u>FABRICANTE</u>	<u>MARCA E TIPO NACIONAIS</u>	<u>VALOR IDEAL Cr\$ 1.000,00</u>
Chrysler	<u>Movido a óleo diesel</u> * D 700 e P 700 * D 900 e P 950 D 400 e P 400 D 750 D 700 A P 900 A D 950 A e D 950	496. 684. 464. 544. 508 612. 692
Ford-Willis	<u>Ford</u> <u>Movido a gasolina</u> F 75 e F 100 - Pick-up * F 350 e F 400 * F 600	285. 285. 342.
	<u>Movido a óleo diesel</u> F 1000 - Pick-up F 600 D e F 400 F 700 D F 7000 ou F 7000 D FT 7000 D e F 8000 D FT 8000 D F 750 D F 8500	461. 535. 699. 620 783. 927. 203. 960.
FNM/FIAT	<u>Furgoneta</u> Fiat 140 (qualquer modelo) e rebocador * 210 CM (Rebocador) Fiat 190 E (Rebocador) Fiat 70 (qualquer modelo) Fiat 130 (qualquer modelo) * Fiat 180 Fiat 120 (qualquer modelo) e rebocador Fiat Pick-up Demais	146. 890. 1.180. 1.853. 533. 858. 1.146. 706. 165. 1.009.
	<u>Com o valor do 3º eixo já incluído</u> * 180 (qualquer modelo) * 130 LD	1.168. 665.
Gurgel	Gurgel * Gurgel X20 Pick-up	277. 277.
INTERNACIONAL	Internacional (qualquer tipo)	407.
MAGIRUS DEUTZ	Magirus Deutz (qualquer tipo)	988.

* (fora de fabricação)

.../.

Fls. 3

<u>FABRICANTE</u>	<u>MARCA E TIPO</u>	<u>VALOR IDEAL</u>
	<u>NACIONAIS</u>	<u>Cr\$ 1.000,00</u>
MERCEDES BENZ	L 608 D	545.
	L 1111	598.
	L 1113 e LK 1113	843.
	LA 1113 e LAK 1113	843.
	L 1313 e LK 1313	1.000.
	L 1316 e LK 1316	789.
	L 1316/42	789.
	L 1513 e LK 1513	1.000.
	L 1519 e LK 1519	1.248.
<u>Com o valor do 3º eixo já incluído</u>		
	L 1516	695.
	L 2013	1.077.
	L 2213	1.221.
	LB 2213 (qualquer tipo)	1.221.
	LK 2213	1.221.
	L 2216	868.
	L 2219	1.663.
	LB 2219 (qualquer tipo)	1.663.
	LK 2219	1.663.
<u>RELOCADORES</u>		
	LS 1111	492.
	LS 1113 (qualquer tipo)	725.
	LAS 1113, LS 1313/36 e LS 1313	934.
	LS 1316 (qualquer tipo)	1.120.
	LS 1519 (qualquer tipo)	1.281.
	LS 1924/42	1.899.
PUMA	Chassis	440.
RENHA	Renha	
	Formigão	284.
	Pick-up	284.
SCANIA VABIS	<u>Scania Vabis</u>	
	L 11138 e LD 1138 (qualquer modelo)	1.973.
	L 11142 e L 11142-S (qualquer modelo)	1.973.
	LS 11138 e LS 11142 (qualquer modelo)	2.158.
*	LK 11138 (qualquer modelo)	2.091.
*	LK 14035	2.289.
	LKS 140 e LKS 14035	2.569.
	IKT 14138 (qualquer modelo)	2.988.
	LT 11138, LT 11142 (qualquer modelo)	2.363.
	LT 11150	2.363.
	Os demais	1.283.
* (fora de fabricação)		

<u>FABRICANTE</u>	<u>MARCA E TIPO NACIONAIS</u>	<u>VALOR IDEAL Cr\$ 1.000,00</u>
TOYOTA	Toyota Pick-up	350.
VOLKSWAGEN	Volkswagen Pick-up } Furgão }	197. 197.

ESTRANGEIROS

Até 10 toneladas	2.500.
Mais de 10 toneladas até 20 toneladas	3.600.
Mais de 20 toneladas	5.400.

- NOTA: a) No caso de caminhões, aos valores do item 2 acima, deverão ser somados os indicados no subitem 2.1
- b) Deverão ter o VI acrescido de 50% (cinquenta por cento) os veículos dotados de 3º eixo (motriz ou de apoio), quando este não tiver sido considerado na tabela do item 2.
- c) Deverão ter o VI acrescido de 50% (cinquenta por cento) os veículos utilizados para o transporte de carga e que tenham sido originalmente fabricados com motores a gasolina e adaptados a óleo diesel.
- d) Os caminhões estrangeiros estão sujeitos à franquia obrigatória de 5% (cinco por cento), aplicável sobre o VI ou a IS, se esta for superior.

2.1 - CARROCARIAS PARA SEREM MONTADAS SOBRE CHASSIS DE CAMINHÕES

	<u>VALOR IDEAL Cr\$ 1.000,00</u>
2.1.1 - Abertas comuns de madeira e pick-up	s/valor adicional
2.1.2 - Abertas, outros tipos	112.
2.1.3 - Fechadas:	
2.1.3.1 - Volkswagen furgão	s/valor adicional
2.1.3.2 - Demais furgões	112.
2.1.3.3 - Frigoríficos isotérmicos e semelhantes (exclusivo a unidade frigorífica)	
2.1.3.4 - Kombi-frigorífico (exclusivo a unidade frigorífica)	333.
2.1.3.5 - Blindados (inclusive viários à prova de balas e exclusivo os demais equipamentos)	112.
	555.
2.1.4 - Tanques	
2.1.4.1 - Frigoríficos isotérmicos ou para gás liquefeito (exclusivo unidade frigorífica)	333.
	...

	<u>VALOR IDEAL</u> <u>Cr\$ 1.000,00</u>
2.1.4.2 - Os demais	222.
2.1.5 - Basculantes (qualquer tipo)	222.
2.1.6 - Coletores de lixo (qualquer tipo)	222.
2.1.7 - Guinchos (socorro)	222.
2.1.8 - Carroçarias para transporte de automóveis e de gado	279.
2.1.9 - Betoneiras	450.
2.1.10 Plataformas elevatórias	222.
2.1.11 Hospitais Volantes, Ambulatórios Volantes, Gabinetes Dentários Volantes e semelhantes	
2.1.11.1 - até 8m ³ (inclusive kombis)	s/valor adicional
2.1.11.2 - acima de 8m ³	97.

3 - REBOQUES E SEMI-REBOQUES

	<u>VALOR IDEAL</u> <u>Cr\$ 1.000,00</u>
3.1 - Abertos até 1 tonelada de carga	112.
3.1.1 - Lança para transporte de madeira, tubos, vigas, etc.	127.
3.1.2 - Abertos, demais tipos	444.
3.2 - Fechados (furgões)	
3.2.1 - Até 1 tonelada de carga	165.
3.2.2 - Acima de 1 tonelada de carga	555.
3.2.3 - Frigoríficos, isotérmicos e semelhantes (exclusive a unidade frigorífica)	834.
3.3 - TANQUES	
3.3.1 - Frigoríficos, isotérmicos ou para gás liquefeito (exclusive a unidade frigorífica)	1.001.
3.3.2 - Os demais	555.
3.4 - Basculantes (qualquer tipo)	612.
3.5 - Coletores de lixo (qualquer tipo)	502.
3.6 - Transporte de automóveis e de gado	555.
3.7 - Hospitais Volantes, Ambulatórios Volantes, Gabinetes Dentários Volantes e semelhantes:	
3.7.1 - Até 8m ³	165.
3.7.2 - Acima de 8m ³	502.
3.8 - Transporte de pessoas (reboques de ônibus)	502.
3.9 - Casas-reboque (qualquer tipo)	388.

NOTA: Os valores do quadro acima deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) quando se tratar de veículos dotados de eixos adicionais.

.../.

**4 - ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS (NACIONAIS OU ESTRANGEIROS
E ÔNIBUS ELÉTRICOS)** VALOR IDEAL
Cr\$ 1.000,00

4.1 - Micro-ônibus (até 2,90m entre eixo)	839.
4.2 - Ônibus com carroceria comum	1.364.
4.3 - Ônibus com carroceria especial	3.214.

NOTA: Carroceria especial será considerada aquela dotada de vidros especiais, aparelho de ar condicionado e outros equipamentos semelhantes.

**5 - BICICLETAS MOTORIZADAS, MOTONETAS, ETC, ABERTAS OU
COM CARROÇARIAS FURÇÕES E RESPECTIVOS REBOQUES;
"SIDECARS" E ROMI-ISETA**

5.1 - Bicicletas motorizadas, motonetas, etc.	42.
5.2 - Motocicletas	
5.2.1 - Até 350cc	240.
5.2.2 - Mais de 350 cc até 500 cc	320.
5.2.3 - Mais de 500 cc até 750 cc	480.
5.2.4 - Acima de 750 cc	600.
5.3 - Romi-iseta, Vespa-car e semelhantes	80.
5.4 - side-cars e reboques	80.

6 - VALOR IDEAL MÉDIO

O Valor Ideal Médio (VIM) é de Cr\$ 949.000,00
O VIM destina-se ao estabelecimento de prêmios mínimos.

/egs.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 43 de 11 de julho de 1980.

Altera, na TSIB, a Classe de Localização da Cidade de Jacareí, Estado de São Paulo.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art.36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº ... 001-9449/80;

R E S O L V E:

1. Enquadrar a Cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, na classe 3(três) de localização da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, para aplicação nas apólices emitidas ou renovadas a partir da vigência da presente circular.

2. Fica vedada a rescisão dos contratos em vigor, visando ao benefício de redução de classe de localização, oriundo do novo enquadramento.

3. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Assis Figueira
Superintendente

/egs.



INSTITUTO DE SEGUROS DO BRASIL
AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171

CAIXA POSTAL 1.663 - 20-00 - ENB, TEL. 2000 - RIO
C.G.C. - 32.376.909/0001-91 - F. F.R.L. - 02.6 - 310.261.00-CEP. - 20.022

RIO DE JANEIRO - RJ

COMUNICADO DETNA-008/80
AUTOM-002/80

Em 09 de julho de 1980

**Ref.: RAMO AUTOMÓVEIS - ALTERAÇÃO DAS
CLÁUSULAS DE PAGAMENTO DE PRÉMIOS**

Comunicamos, que tendo em vista o disposto na Circular nº 6, de 31.01.80, da Superintendência de Seguros Privados, ficam introduzidas nas Condições de Apólice e na Tarifa Automóveis, as alterações seguintes:

I) Anexo 1 - Circular SUSEP 23/74
a) Condições Gerais da Apólice - XIII - Pagamento de Prêmio.

b) Tarifa - Carros de Passeio Estrangeiros, Caminhões, Ônibus, etc - Art. 5º - Prêmio e Cláusula nº 8 - Fracionamento de Prêmio.

II) Anexo 2 - Circular SUSEP-48/76

- Tarifa - Carros de Passeio de Fabricação Nacional para o Transporte de até 9 Pessoas - Art. 5º - Prêmio e Cláusula nº 8 - Fracionamento de Prêmio.

Saudações

Maria Antonieta B. de Pinho
Chefe do Departamento de Transportes
Nacionais e Automóveis

Proc. DETNA-052/80
C/ANEXOS
BPC/MGAC.
nº

.../.

XIII - PAGAMENTO DE PRÉMIO

Apólices Auto e Auto/RCFV

a) Fica entendido e ajustado que qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo Segurado, o que deve ser feito no máximo até a data limite prevista para este fim, na Nota de Seguro.

b) A data limite para o pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 309 dia da emissão da apólice, da fatura, ou da conta mensal, do aditivo de renovação, dos aditivos ou endossos dos quais resulte movimento de prêmio, ou o 459 dia, se o domicílio do Segurado não for o mesmo do banco cobrador.

c) Quando a data limite recair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

d) O direito a qualquer indenização decorrente do presente contrato dependerá, em primeiro lugar, de prova de que o pagamento do prêmio tenha sido efetuado antes da ocorrência do sinistro.

e) Decorridos os prazos referidos nas letras anteriores sem que tenha sido quitada Nota de Seguro, o contrato ou aditamento a ela referente ficará automaticamente cancelado, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de qualquer parcela de prêmio já paga.

f) As presentes condições prevalecem sobre quaisquer outras que dispuserem em contrário.

Art. 5º - PRÉMIO

Apólices Auto/RCFV

1 - O prêmio do seguro de cada veículo será calculado de acordo com o que estipulam as instruções constantes do capítulo "Instruções e Quadros de Classificação dos Riscos com Respectivas Taxas".

2 - O prêmio e emolumentos respectivos devem ser pagos de acordo com as disposições legais a respeito.

3 - Quando a importância do prêmio anual for igual ou superior a 4 (quatro) vezes o "maior valor de referência" vigente no país, será permitido às Sociedades Seguradoras fracionar o pagamento desses prêmios em até 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

SAC

0003

.../.

3.1 - A primeira das quais acrescida do custo da apólice, do adicional ou adicionais previstos no item 3.2 deste artigo, será paga até a data limite para pagamento indicada na Nota de Seguros, vencendo-se as 2^a, 3^a e 4^a parcelas a 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, respectivamente, contados daquela data.

3.2 - Nenhuma parcela poderá ser de valor inferior ao "maior valor de referência" acima aludido, e sobre as importâncias correspondentes às 2^a, 3^a e 4^a parcelas, incidirão, respectivamente, os adicionais de 2,2%, 4,4% e 6,6%.

3.3 - Em nenhuma hipótese, no fracionamento a que se refere este artigo, o vencimento da última parcela poderá ultrapassar o 309 (trinquésimo) dia que anteceder a data do vencimento do seguro.

3.4 - O disposto neste artigo não se aplica aos seguros que admitam averbações, faturas ou contas mensais e nem aos que tenham critério próprio de fracionamento aprovado pela SUSEP.

3.5 - Nas apólices contratadas com fracionamento de prêmio, deverá ser incluída a Cláusula nº 8.

4 - O presente artigo prevalece sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário.

4
Maf

.../.

CLÁUSULA N° 8

Apólices Auto/RCFY

FRACIONAMENTO DE PRÉMIO

1 - "Fica entendido e ajustado que o prêmio líquido da presente apólice será pago em parcelas iguais, mensais e sucessivas, a primeira das quais acrescida dos adicionais de fracionamento, do custo da apólice e do respectivo imposto, e, as demais, acrescidas do respectivo imposto, tudo de conformidade com o disposto no quadro a seguir:

Nº DE ORDEM DA PARCELA	PRÉMIO LÍQUIDO	ADICIONAL DE FRACIONAMENTO	APÓLICE	IMPOSTO	PRÉMIO TOTAL	DATA LIMI- TE PARA O VENCIMENTO BANCÁRIO

2 - O direito a qualquer indenização decorrente do presente contrato dependerá, em 1º lugar, de prova de que o pagamento do prêmio tenha sido efetuado antes da ocorrência do sinistro.

3 - Decorridos os prazos referidos no quadro do item 1 acima, sem que tenha sido quitada a respectiva Nota de Seguro, o contrato ou aditamento a ela referente, ficará automaticamente cancelado, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de qualquer parcela do prêmio.

4 - Ocorrendo perda total, real ou construtiva, as prestações vincendas serão exigíveis por ocasião do pagamento da indenização.

8/01
1981

Art. 5º - PRÉMIO

Apólices Auto e Auto/RCFV

1 - O prêmio de seguro de cada veículo será calculado de acordo com o que estipulam as instruções constantes do Capítulo "Instruções e Quadros de Classificação dos Riscos com Respectivas Taxas".

2 - O prêmio e emolumentos respectivos devem ser pagos de acordo com as disposições legais a respeito.

3 - Quando a importância do prêmio anual for igual ou superior a 4 (quatro) vezes o "maior valor de referência" vigente no país, será permitido às Sociedades Seguradoras fracionar o pagamento desses prêmios em até 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

3.1 - A primeira das quais acrescida do custo de apólice, do adicional ou adicionais previstos no item 3.2 deste artigo, será paga até a data limite para pagamento indicada na Nota de Seguro, vencendo-se as 2^a, 3^a e 4^a parcelas a 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, respectivamente, contados daquela data.

3.2 - Nenhuma parcela poderá ser de valor inferior ao "maior valor de referência" acima aludido, e sobre as importâncias correspondentes às 2^a, 3^a e 4^a parcelas, incidirão, respectivamente, os adicionais de 2,2%, 4,4% e 6,6%.

3.3 - Em nenhuma hipótese, no fracionamento a que se refere este artigo, o vencimento da última parcela poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia que anteceder a data do vencimento do seguro.

3.4 - O disposto neste artigo não se aplica aos seguros que admitam averbações, faturas ou contas mensais e nem aos que tenham critério próprio de fracionamento aprovado pela SUSEP.

3.5 - Nas apólices contratadas com fracionamento de prêmio, deverá ser incluída a Cláusula nº 8.

4 - O presente artigo prevalece sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário.

*João
.../.*

Manoel



INSTITUTO DE SEGUROS DO BRASIL
AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171
CAIXA POSTAL 1.483 - 20-00 - ENO, TEL. 19988 - 810
C.G.C.-33.376.989/0001-91 - F.O.R.I. - 02.4 - 310.261.00-CEP-20.023
RIO DE JANEIRO - RJ

COMUNICADO DEOPE-008/80
RISDI-003/80

Em 03 de julho de 1980

Ref.: Riscos Diversos - Modalidade "ALAGAMENTO"

Comunico que à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) aprovou, através da Circular nº 39, de 23.06.80, alterações na Cláusula 2a. - Riscos Excluídos, das Condições Especiais, e no artigo 29 - Riscos Excluídos, das Disposições Tarifárias do seguro da referência, constantes da Circular PRESI-084/74 RISDI-012/74, de 26.08.74.

Saudações

Lucy Freitas Lobo
Chefe do Departamento de Operações
Especiais

Proc.: DEOPE-743/79



INSTITUTO DE SEGUROS DO BRASIL
AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171
CAIXA POSTAL 1.640 - 20-00 - ENO. TEL. 310048 - RIO
C.G.C.-33.376.989/0001-91 - F.R.R.E. - 02.4 - 310.261.00-CEP.-20.073
RIO DE JANEIRO - RJ

COMUNICADO DEOPE-009/80
RISDI-004/80

Em 03 de julho de 1980

Ref.: Riscos Diversos - Valores
Segurança de estabelecimentos

Com o objetivo de definir quaisquer dúvidas, ainda existentes, quanto às medidas de segurança obrigatórias nas instituições não bancárias, venho ratificar o entendimento de que as Sociedades de Crédito Imobiliário, Associações de Poupança e Empréstimo, bem como quaisquer outras instituições que recebam de depósitos, guardem valores ou movimentem numerário, estão sujeitas às disposições previstas nos Decretos-Leis n°s 1034/69 e 1103/70, de 21.10.69 e 06.04.70, respectivamente.

Saudações


Lucy Freitas Lobo
Chefe do Departamento de Operações
Especiais

Proc.: DEOPE-178/80



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL
AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171
CAIXA POSTAL 1.443 - ZC-00 - END. TEL. IRBRAS - RIO
C.G.C. - 33.376.989 - F.R.R.T - 02.4 - 310.261.00-CEP. +20.000
RIO DE JANEIRO - RJ

COMUNICADO DEOPE-010/80
RISEN-003/80

Em 10 de julho de 1980

Ref.: Tarifa para os Seguros de Riscos
de Engenharia do Brasil

Comunico serem mínimas, e não básicas, as franquias mencionadas nas tabelas constantes do Anexo 2 da Circular PRESI-010/80, RISEN-02/80, de 11.04.80, referentes às modalidades de Instalação e Montagem do ramo Riscos de Engenharia.

Saudações

Carlos Alberto dos Santos
Chefe do Departamento de
Operações Especiais
Substituto

Proc.: DEOPE-739/79
LL/MGAC

FONTE / EPUSP / IPT

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA ENGENHARIA
DA ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACIDENTES DE TRÂNSITO: CAUSAS E PREVENÇÃO

PROFESSOR: GILBERTO MONTEIRO LEHFELD

Eng. Mecânico, Coordenador do Programa
de Redução de Acidentes de Trânsito,
CET (Cia. de Eng. de Tráfego)

PROGRAMA:

1. Introdução: um pouco de História. A Dimensão do Problema. O Brasil e outros Países. São Paulo e outras Metrópoles. O que mostram as Estatísticas.
2. Consequências dos Acidentes. Nível Individual. Nível Coletivo. O Preço da Vida Humana. Custos dos Acidentes.
3. O Sistema Nacional de Trânsito. O Código Nacional de Trânsito: Infrações, Autuações, Multa. Resoluções do Contran.
4. A Mecânica dos Acidentes. Fatores Envoltos.
5. O Usuário da Via. O Pedestre: Idades, Comportamentos, Visibilidade. O Motorista: a Habilitação, Comportamento, Aspectos Fisiológicos, Tempo de Reação. Obediência à Sinalização. Direção Defensiva.
6. A Velocidade: Energia. Frequência e Gravidade dos Acidentes. Regulamentação em Zona Urbana e Rural.
7. O Álcool. Mecanismo de Absorção. Curva de Alcoolemia. Risco de Acidentes. Mitos. Métodos de Medição. Combate ao Uso do Álcool ao Volante. Drogas: Efeitos, Precauções.
8. O Veículo: Classificação. Itens de Segurança Ativa e Passiva. Cinto de Segurança: Funcionamento, Mitos, Obrigatoriedade. "Air Bag". "2 Rodas": Tipos, Risco, Visibilidade, Medidas de Segurança, Capacete. Bicicletas.
9. Via e Meio Ambiente: Coleta de Dados de Acidentes. Identificação dos "Pontos Negros". Diagramas de Colisão. Diagnóstico. Escolha da Solução. Sinalização Horizontal, Vertical e Semaforica. Defensas, Ilhas, Refúgios, Passarelas. Outros Dispositivos. Custo/Benefício. Avaliação dos Resultados.
10. A Aplicação da Lei. Objetivo. Policiamento de Trânsito. Índice de Compulsão. Equipamentos. Controle de Velocidade: Métodos. Radar. Cadastro de Motorista. Sistema de Pontos. Tribunais de Trânsito.
11. Socorro aos Feridos.
12. Educação de Trânsito.
13. Campanhas Educativas: Temas, Meios de Divulgação. Abordagem Emotiva, Racional, de Horror. Eficácia das Campanhas, Recomendações.
14. Estudo de Caso: França e Japão - Dois Países que invertem a Curva dos Acidentes.

INÍCIO E DURAÇÃO:

12 de agosto - 30 horas (10 semanas)

HORÁRIO E LOCAL:

3as. feiras, 19:30 às 22:30 horas.
Edif. da Eng. Civil, EPUSP, Cidade Universitária.

MATRÍCULAS E INFORMAÇÕES:

De 7 de julho a 1 de agosto, de 2a. a 6a., das 8:00 às 17:00 horas.
Edif. da Eng. Civil, EPUSP, Cidade Universitária, Setor Amarelo, N-11.
Fones 211-2122 R. 287 ou 813-6208 (não serão aceitas matrículas por telefone).

TAXA: Cr\$ 11.400,00, com direito às publicações distribuídas. As empresas poderão gozar dos incentivos fiscais da Lei 6297. O pagamento deverá ser em cheque nominal à Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia.

PARTICIPANTES:

Mínimo de 10 e máximo de 50 alunos. Serão aceitas matrículas de graduados em nível superior e técnicos de nível médio que trabalhem em áreas afins.

RECURSOS: Serão exibidos filmes ilustrando os pontos principais do programa.

PUBLICAÇÕES LEGAIS



Ineditoriais

Fortaleza — Companhia Nacional de Seguros

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada sob número 15634, de 29 de abril de 1980, o seguinte: 1 - que a Sociedade mercantil FORTALEZA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, a rua XV de Novembro, 270 - 5º e 7º andares, está com seus Documentos Constituição, arquivados neste Registro Público do Comércio sob nº 115.477, por despacho em sessão de 14 de junho de 1976; 2 - que arquivou sob nº 132.451, por despacho em sessão de 18 de abril de 1980, Diário Oficial da União (seção I - parte II) de 19.12.79, que publica, retificação, referente a Portaria SUSEP nº 186/79. Eu, Silka Lombardi Dias, SILKA LOMBARDI DIAS. Datilógrafo, nível 10, a datilografei, conferi, assinei e dou fé. E eu, Judite Canemak, chefe do Serviço de Certidões, a subscrevo. SECRETARIA GERAL DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, em Curitiba, 06 de maio de 1980. Visto Eurico Gomes de Macedo - Secretário Geral. EURICO GOMES DE MACEDO.

(No. 26.278 - 8-7-80 - Cr\$ 920,00)

DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 9 JUL 1980

Banestes Seguros S/A

C E R T I D Ã O

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de: BANESTES SEGUROS S/A, protocolado na Secretaria da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 290.920 em 30 de junho de 1980. CERTIFICO que a Junta Comercial em sessão realizada em 24-06-1980, mandou arquivar sob o nº 53.381, o Diário Oficial da União que publicou a Portaria nº 123 de 02-06-80, aprovando as alterações introduzidas no Estatuto da Banestes Seguros S/A, com sede na Cidade de Vitória ES in-

clusive o art. 5º alterando seu capital social de Cr\$ Cr\$ 50.000.000,00 para Cr\$ Cr\$ 75.000.000,00 e as Atas das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de 31-03-80. Eu, Lucy Neves Santana, extraí a referida certidão a qual subscrevo e assino. Vitória, 1º de julho de 1980. Lucy Neves Santana - Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - Dr. Amynthas Ramos - Secretário Geral.

(Nº 14 030-8/7/80-8 893,00)

DIÁRIO OFICIAL

TERÇA-FEIRA, 15 JUL 1980

Cia Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos

C E R T I D Ã O

Processo nº 53.553/80

CERTIFICO que COMPANHIA SUL BRASIL DE SEGUROS TERRESTRES E MARÍTIMOS arquivou neste JUNTA sob o nº 71675 por despacho de 24 de Junho de 1980, da 4a. TURMA DO DA União de 09-6-80, contendo a publicação da Portaria Susep nº 112 de 28-05-80, aprovando as deci-

sões tomadas na AGO-AGE de 28-03-80 do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 24 de Junho de 1980. Eu, JOCELINO LOPES DO NASCIMENTO escrevi, conferi e assino. a) Jocelino Lopes do Nascimento. Eu, LUIZ IGREJAS, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. a) Luiz Igrejas.

Taxa de arquivamento - Cr\$ 137,00

C E R T I D Ã O

Processo nº 53.552/80

CERTIFICO que COMPANHIA SUL BRASIL DE SEGUROS TERRESTRES E MARÍTIMOS arquivou neste JUNTA sob o nº 71674 por despacho de 24 de Junho de 1980, da 4a. TURMA AGO-AGE de 28-03-80, que aprovou as contas do exercício findo em 31-12-79; bem como, a correção da expressão monetária do capital social; deliberou sobre a destinação de lucros e fixação dos honorários dos Administradores; aumentou o capital

al para Cr\$ 100.000.000,00, e alterou o Art. 4º dos Estatutos, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 24 de Junho de 1980. Eu, JOCELINO LOPES DO NASCIMENTO escrevi, conferi e assino. a) Jocelino Lopes do Nascimento. Eu, LUIZ IGREJAS, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. a) Luiz Igrejas.

Taxa de arquivamento - Cr\$ 1.053,00

(Nº 14 027-8/7/80-8 1.738,00)

Nacional Cia. de Seguros

C E R T I D Ã O

Processo nº 53.554/80

CERTIFICO que NACIONAL CIA. DE SEGUROS arquivou nesta JUNTA sob o nº 71.844 por despacho de 25 de junho de 1980, da 7a. TURMA AGO/AGE de 28/3/80, que aprovou as Contas do Exercício Social encerrado em 31/12/79; deliberou sobre o Resultado do Exercício e a fixação dos Honorários dos Administradores; elevou o Cap. Social para Cr\$ 529.200.000,00, mediante a incor-

poração da Correção da Expressão Monetária, ficando consequentemente, alterado o art. 4º dos Estatutos, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 25 de junho de 1980. Eu, JUREMA DE S. GUEDES PINHEIRO escrevi, conferi e assino. a) Jurema de S. Guedes Pinheiro. Eu, LUIZ IGREJAS, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. a) Luiz Igrejas.

Taxa de arquivamento - Cr\$ 1.053,00

C E R T I D Ã O

Processo nº 53.555/80

CERTIFICO que NACIONAL-CIA.DE SEGUROS arquivou nesta JUNTA sob o nº 71.845 por despacho de 25 de junho de 1980, da 7a. TURMA DOU de 9/6/80, contendo as publicações da Portaria SUSEP nº 113, de 28/5/80, aprovando as decisões tomadas na AGO/AGE de 28/3/80, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

DO RIO DE JANEIRO, em 25 de junho de 1980. Eu, JUREMA DE S. GUEDES PINHEIRO escrevi, conferi e assino. a) Jurema de S. Guedes Pinheiro. Eu, LUIZ IGREJAS, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. a) Luiz Igrejas.

Taxa de arquivamento - Cr\$ 137,00

(Nº 14 028-8/7/80-8 1.635,20)

DIÁRIO OFICIAL

TERÇA-FEIRA, 15 JUL 1980

Vera Cruz Seguradora S/A

C E R T I D Ã O

C E R T I F I C O, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$54,00 e protocolada sob nº10821/80, aos 01 de julho de 1980, que a sociedade "VERA CRUZ SEGURADORA S/A", com sede/ nesta Capital, à Avenida Maria Coelho Aguiar, nº215-Bloco "D"-2º andar-Centro Empresarial de São Paulo, arquivou nesta Repartição sob nº771.368, em sessão de 26 de junho de 1980, a ata 7 das assembleias gerais ordinária e extraordinária, realizadas/ aos 31 de março de 1980, que aprovaram o Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras, relativas aos exercícios / social findo aos 31 de dezembro de 1979; reelegeram a Diretoria a saber: Diretores, Srs. Carlos Alberto Manhães Barreto , brasileiro; Dionisio Leahy, argentino; Sérgio Timm, brasileiro; Nelson Roncaratti, brasileiro; Carlos Antonio Barros de Moura, brasileiro; Carlos Alberto Jacobi, argentino; José Dias de Macedo, brasileiro e José Erasmo Porto, brasileiro; e elevaram o Capital Social para Cr\$427.000.000,00, alterando o artigo 5º; estando arquivadas em anexo as folhas do Diário Oficial da União, edição de 23 de junho de 1980, que publicaram a Portaria SUSEP nº139, datada de 03 de junho de 1980 aprobatória das deliberações das atas supra mencionadas, bem como o teor das / mesmas; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 02 de julho de 1980. Eu, Helena Russo, escrituária, a escrevi, conferi e assinei: _____ . Eu, Ana / Maria de Moraes Castro, chefe substituta da Seção de Certidões e subscrevo: _____. VISTO, Perceval Leite de Britto, Secretário Geral! _____.

C E R T I F I C O, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarada em petição taxada com Cr\$54,00 e protocolada sob nº10.820/80, aos 01 de ju-/ lho de 1980, que a sociedade "VERA CRUZ SEGURADORA S/A", com sede nesta Capital, à Avenida Maria Coelho Aguiar, nº215-Bloco "D"-2º andar, Centro Empresarial de São Paulo, arquivou nesta/ Repartição sob nº771.363, em sessão de 26 de junho de 1980, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada aos 05 de maio de 1980, que no sentido de facultar aos acionistas a conversão de até 2/3 de suas ações em preferenciais nominativas , sem direito de voto, dando-se, assim, maior flexibilidade à Estruturação Societária, alterou consequentemente o "artigo 5º e seus parágrafos", sendo que o Capital Social de Cr\$ 427.000.000,00, permanecerá inalterado; estando arquivadas em anexo as folhas do Diário Oficial da União, edição de 23 de junho de 1980, que publicaram a Portaria SUSEP, nº139, datada de 03 de junho de 1980, aprobatória das deliberações da ata supra mencionada, bem como o teor da mesma; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 02 de julho de 1980. Eu, Helena Russo, escrituária, a escrevi, conferi e assinei: _____. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, chefe/ substituta da Seção de Certidões, a subscrevo: _____ VISTO, Perceval Leite Britto, Secretário Geral: _____

(No.26803 - 18/07/80)

DIÁRIO OFICIAL

SEGUNDA-FEIRA, 21 JUL 1980

Ajax Cia. Nacional de Seguros

AJAX COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

CGC. nº 17.210.238/0001-44

C E R T I D Ã O

Processo nº 55.065/80.

Certifico que AJAX CIA. NACIONAL DE SEGUROS arquivou nesta JUNTA sob o nº 72.040 por despacho de 02 de julho de 1980, da 6a. Turma AGO/AGE de 28.03.80, que aprovou as contas do exercício findo em 31.12.79, aumentou o capital para Cr\$ 261.765.000,00, alterou o Artigo 5º dos Estatutos Sociais, elegeu a Diretoria e fixou-lhe os honorários; arquivando ainda folha do Diário Oficial da União de 17.06.80, contendo a publicação da Portaria nº 109, de 28.05.80, da SUSEP, aprobatória do assunto da AGO/AGE citada, do que dou fé.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 02 de julho de 1980. Eu, Getúlio Carlos Ferreira escrevi, conferi e assino. Eu, Luiz Igrejas, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino.

Taxa de arquivamento - Cr\$ 1.044,00.

(Nº 14 064 - 11/7/80 - R\$ 1.435,00)

DIÁRIO OFICIAL

SEXTA-FEIRA, 18 JUL 1980

Alvorada Companhia Nacional de Seguros Gerais

SECRETARIA DE INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E TURISMO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
CERTIDÃO

Processo nº 53.345/80

CERTIFICO que ALVORADA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS arquivou nesta JUNTA sob o nº 72.152 por despacho de 03 de 07 de 1980, da 4a.TURMA, D.O., da União, de 08.05.80, que publicou a Portaria da SUSEP nº 66

de 14.04.80, aprovatórias das deliberações tomadas na A.G.E. de 14.02.80, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 03 de julho de 1980. Eu, CESAR SUZANO DA SILVA, escrevi, conferi e assino, César Suzano da Silva. Eu, LUIZ IGREJAS, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino, Luiz Igrejas. Taxa de arquivamento: Cr\$ 137,00.

(Nº 14 083 -15/7/80-R\$ 1.022,00)

CERTIDÃO

Processo nº 53.344/80

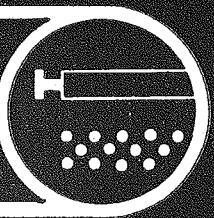
CERTIFICO que ALVORADA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS arquivou nesta JUNTA sob o nº 72.153 por despacho de 03 de julho de 1980, da 4a.TURMA, AGE de 14.02.80, que modificou a denominação social para Safra Seguradora S/A; aprovou as mudanças da sede para a Rua Líbero Badaró, 425 - 23º andar - São Pau-

lo-SP e alterou os Estatutos do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 03 de julho de 1980. Eu, MARILENE M. DOS ANJOS, escrevi, conferi e assino, Marilene M. dos Anjos. Eu, LUIZ IGREJAS, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino, Luiz Igrejas. Taxa de arquivamento: Cr\$ 1.035,00.

(Nº 14 084-15/7/80-R\$ 1.022,00)

DIÁRIO OFICIAL

TERÇA-FEIRA, 22 JUL 1980



'Consumo' de seguro

LUIZ MENDONÇA

Em 1978, apenas 49 mercados nacionais de seguros tinham faturamento anual acima de US\$ 100 milhões. Os Estados Unidos abriam a lista, com US\$ 160,5 bilhões, e o Quênia a encerrava, com US\$ 107 milhões.

Nesse elenco, a liderança dos Estados Unidos não fica limitada ao volume de dólares que o seguro privado gera e gere. Estende-se ainda ao peso relativo que tem o seguro na economia nacional: 8,4 por cento do PNB.

As estatísticas informam que, tomado o PNB como ponto de referência, a atividade seguradora exibe maior expressão nas economias mais industrializadas. Isso, todavia, não decorre simplesmente do fato de que, em tais economias, o PNB acuse maiores valores absolutos. O Brasil, por exemplo, é o nono maior PNB no citado elenco de 49 países. No entanto, o seu mercado segurador é o 17º em faturamento de seguros; e esse faturamento equivale a pouco mais de um por cento de PNB.

Se não é o valor absoluto da produção do sistema econômico, o que é, então, que leva o setor do seguro para o topo? Só há uma resposta para essa pergunta: o valor relativo da produção, ou seja, a renda per capita da população. Não se conhece uma única economia onde esse indicador seja alto e o seguro privado seja baixo, na sua relação percentual com o PNB. Por uma razão que parece evidente: quando a renda per

capita é elevada, sua distribuição adquire inevitavelmente melhor grau de dispersão. Em outras palavras: aumenta o quinhão recolhido pela força de trabalho (em todos os seus segmentos) e sobem os padrões de vida de toda a população.

Para análise menos superficial do assunto, vale a pena consultar a lista dos 49 mercados de seguros com faturamento anual superior a US\$ 100 milhões. Ali figuram, Brasil no meio, sete países com PNB entre 100 e 200 bilhões de dólares. Quatro exibem renda per capita que vai de 7.500 a 10.000 dólares. Três estão mais abaixo: Espanha, Brasil e Índia, com rendas de 4.300, 1.400 e 158 dólares, respectivamente. Nos quatro de maior renda, maior o "consumo" per capita de seguros: 400 a 540 dólares anuais. Nos outros, baixo "consumo" de seguros: Espanha 71, Brasil 16 e Índia 2 dólares per capita.

Há mais um detalhe, que analiticamente talvez seja o mais importante. Nos países de maior renda per capita, o "consumo" de seguros gira em torno de 4 e 5 por cento da renda. Nos de renda média ou inferior, esse "consumo" desce para 2 por cento e até menos. Na Espanha é de 1,6 por cento; no Brasil e na Índia, aproximadamente de 1,1 por cento.

Aliás, a noção desse fenômeno é até mesmo intuitiva. A ascensão percentual da verba de seguro somente pode ocorrer, no orçamen-

to familiar ou individual, quando a renda atinja nível para atender itens de consumo que a sociedade moderna torna mais valorizados.

Aqui no Brasil, alguns dados trazem à tona boas indicações dessa valorização. No período 1963-1979, enquanto o PIB per capita subiu de 747 para 1.739 dólares, registraram-se os seguintes aumentos na produção de alguns bens-de-consumo duráveis: automóveis, 553,5 por cento; refrigeradores, 417,6 por cento; televisores, 410,7 por cento; enceradeiras, 249,5 por cento; liquidificadores, 305,8 por cento; rádios e fonógrafos, 886,7 por cento.

No Brasil, o "consumo" de seguros está no nível dos países situados na sua faixa de renda per capita, desta absorvendo cerca de um por cento. O mercado segurador nacional somente ultrapassará esse marco percentual quando a renda do brasileiro alçar-se a patamares bem mais elevados. Assim mesmo haverá certa dificuldade na área dos seguros de pessoas, onde a previdência social ocupa largo espaço, com seus planos de benefícios que visam ao atendimento pleno de quase toda a força de trabalho, isto é, dos que têm renda correspondente até a 20 salários mínimos.

A conclusão, enfim, é de que só existe grande mercado de seguros onde há grande renda per capita. Isso é intuitivo — talvez, mesmo para o Conselheiro Acácio.

O GLOBO
Rio de Janeiro
01.07.80

Grandes e pequenos

Luz Mendonça

Para exame da evolução do seguro mundial (excluídas as economias socializadas), instalou-se desde alguns anos o hábito de listar os mercados nacionais com faturamento igual ou superior a US\$ 100 milhões anuais.

Em 1968, figuraram nessa lista 27 países, época em que o seguro privado, no mundo inteiro e ao longo dos 365 dias do ano, faturava US\$ 90 bilhões. Em 1978, a lista aumentou para 49 países (quase o dobro) e o faturamento, para US\$ 354,7 bilhões (quase o triplo). Mesmo expurgando a inflação do dólar, o crescimento daquelas duas variáveis foi bastante acentuado.

Saber isso não basta, é bem pouco. Importa conhecer muito mais coisa para melhor avaliação da estrutura e do comportamento do seguro mundial. Aqui alguns outros dados e indicadores.

No já citado intervalo de tempo, o seguro representava de início 4,57 por cento do PNB mundial, passando depois a representar 4,73 por cento. Portanto, em termos relativos, o avanço foi modesto.

Os países da OCDE (os mais industrializados) naturalmente continuaram com a parte do leão: 83 por cento do PNB mundial e 95,5 por cento do faturamento de seguros. O resto do mundo teve que satisfazer-se com as sobras: 17 por cento do PNB e 4,5 por cento dos seguros.

Os números, alias, confirmam o que é intuitivo: o seguro amarra-se ao desenvolvimento sócio-econômico, pois depende dos níveis de renda, investimento e produção (além do perfil de distribuição do produto), de cada economia. O espírito de previdência, que é valor de índole cultural, cresce e firma-se na medida em que se ampliam os horizontes e valores econômicos tanto do indivíduo quanto da comunidade. Isso decerto explica o fato de que haja apenas 15 países ostentando "consumo" per capita acima de 100 dólares anuais, em seguros de vida; e 20 países, com esse mesmo nível de "consumo", no conjunto das demais formas de seguro. No resto do mundo, tal

"consumo", cai para uma faixa que varia dos 40 centavos aos 55 dólares, em seguros de vida; e dos 90 centavos aos 85 dólares, na soma dos outros seguros.

Os Estados Unidos, com 31 por cento do PNB mundial, têm mais de 48 por cento do faturamento de seguros. Naquele país, que tanto se destaca dos demais, o mercado segurador fatura o equivalente a 8,4 por cento do PNB e o "consumo" per capita de seguros de vida é de 242 dólares anuais.

No Brasil, que faz parte do bloco classificado na estatística como "resto do mundo", o seguro privado representa tão-somente 1,13 por cento do PNB, e o "consumo" per capita de seguros de vida não chega aos 3 dólares anuais. Nesse nível, dentre os 49 países da lista que abrange os mercados com faturamento acima de US\$ 100 milhões, situam-se Portugal, as Filipinas, a União dos Emirados Árabes, a Colômbia e o Marrocos.

É bem verdade que no Brasil o seguro privado enfrenta, em grande parte da força de trabalho, o bloqueio armado contra sua penetração pela dominadora presença da previdência social. No entanto, mesmo sem esse bloqueio, o "consumo" per capita de seguros de vida não seria tão expressivo, a ponto de alcançar os níveis de muitos outros países, mesmo com PNB menor que o do Brasil.

Qual a razão do desnível? O seguro no Brasil é mais barato? Ou os valores segurados são baixos, contentando-se o nosso "consumidor" com uma sub-previdência? A propósito de perguntas desse gênero, tinha-se presente o caso da Suíça, país com PNB bem inferior ao dos Estados Unidos, mas que a este supera com larga margem em "consumo" per capita de seguros de vida: 429 dólares anuais contra 242 dólares.

A verdade cristalina é que, em matéria de seguros, os países grandes estão separados dos outros (médios e pequenos) por distâncias enormes, que só diminuirão a prazo muito, muito longo.

JORNAL DO COMMERCIO
Rio de Janeiro
01.07.80

RESSEGUROS

Albrecht ~~acredita~~ em acordo no caso Sasse

por Riomar Trindade
do Rio

"Há, em Londres, um ambiente favorável a um acordo amigável." A afirmação foi feita ontem, no Rio, pelo presidente do Instituto de Resseguros do Brasil, Ernesto Albrecht, a propósito da disputa judicial que o IRB mantém com o sindicato Sasse, filiado ao centenário Lloyd's, desde 1977. Embora não tenha feito nenhum contato direto com os novos administradores do Sasse, em sua recente visita à Inglaterra, Albrecht disse que os resseguradores londrinos estão interessados em "acelerar a decisão e tudo indica que haverá um acordo fora da Justiça".

Essa disputa judicial começou em 1977, quando o IRB se recusou a pagar indenizações no valor de 3,1 milhões de dólares, decorrentes de sinistros de um contrato de seguro de 13 milhões. O Sasse havia ressegurado junto ao IRB cobertura contra incêndio e outros danos materiais de algumas propriedades localizadas nos Estados Unidos. O IRB decidiu questionar a legalidade dos sinistros antes de pagar a indenização,

contrariando a tradição do Lloyd's, e o caso foi parar na Justiça.

De lá até agora, as investigações realizadas indicam que o IRB tinha razão, pois surgiram inúmeras outras operações semelhantes, consideradas "fraudulenta" pelos próprios sócios do Lloyd's. E, segundo Albrecht, a comunidade dos resseguradores londrinos, no momento, mostra-se interessada em encontrar uma solução não apenas para a disputa IRB-Sasse mas para todos os "casos" constatados nos levantamentos realizados por peritos do Lloyd's.

BRACEX

O presidente do IRB confirmou que a "tendência" do mercado segurador é para formar um "pool" de seguradoras que garanta o risco comercial do seguro de crédito à exportação, ficando o risco político por conta do governo. Esse "pool" seria formado para atuar enquanto a Companhia Brasileira de Seguro de Crédito à Exportação (Bracex) não entrar em operação. Observou, porém, que os estudos para a constituição da Bracex continuam em andamento.

GAZETA MERCANTIL

São Paulo

04.07.80

Com a presença do presidente da FENASEG — Federação Nacional das Seguradoras, Clínto Silva, foi instalado o Conselho Técnico de Seguros do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado, sob a presidência de Walmiro Ney Cova Martins, presidente da entidade.

FOLHA DE SÃO PAULO

São Paulo

06.07.80

Seguro e Capitalização

O mercado segurador brasileiro estará reunido de 6 a 10 de outubro próximo em Belo Horizonte na 11ª Conferência Brasileira de Seguros Privados e de Capitalização, com o objetivo de aprimorar a instituição do seguro, mediante estudo, debate e análise dos assuntos de interesse comuns. O tema oficial da Conferência será *O preenchimento dos espaços vazios na área do seguro e da capitalização.*

DIÁRIO DO GRANDE ABC

Santo André-SP

06.07.80

Desemprego atinge seguros

São Paulo — Como todos os segmentos da economia, o mercado segurador também está sofrendo os efeitos da alta taxa de inflação e seu crescimento deverá ser comprometido este ano. Embora as taxas de seguro se mantenham estáveis, o valor segurado nunca acompanha o crescimento da inflação", afirmou o presidente da Associação Brasileira das Companhias de Seguro, Caio de Almeida Cardoso.

Disse que, com relação às empresas do setor, a concorrência continua intensa. "E essa concorrência — assinalou — é resultado de um mercado que não está crescendo por força de uma economia afetada pela alta inflação".

O Sr Caio de Almeida Cardoso confirmou que está ocorrendo desemprego no setor, pois os custos aumentaram sensivelmente e, além disso, as empresas que estão enfrentando um período de menor crescimento, defrontam-se ainda com a nova política salarial que estabelece reajustes semestrais.

Disse que, somente no setor de seguros, o desemprego atingiu entre 5% e 10% da mão-de-obra, "mas isso não chega a causar grandes problemas para as empresas".

Afirmou que o setor poderá apresentar melhor desempenho no segundo semestre, estimando-se que com esse avanço se confirme o crescimento de 55% previsto para 1980.

Em 1979, o mercado segurador brasileiro registrou um total de Cr\$ 72 bilhões em prêmios e para este ano espera-se uma elevação que atinja a Cr\$ 100 bilhões. "Essa evolução" — acrescentou o Sr Caio de Almeida Cardoso — "depende exclusivamente de uma melhor conscientização do povo, pois seguro é uma coisa que faz parte do dia-a-dia. Sem essa conscientização, o mercado continuará como está, ou seja, apresentando um comportamento abaixo do previsto".

JORNAL DO BRASIL

Rio de Janeiro

07.07.80

Seguro-saúde

Luz Mendonça

Na disputa pela indicação partidária às próximas eleições presidenciais, Carter e Kennedy incluem nos seus programas, com destaque, novas idéias sobre o seguro-saúde.

Carter propõe dois esquemas, ambos com dimensões nacionais, eliminando nessa matéria a competência normativa estadual. Um plano chegaria ao limite, em todo o País, de US\$ 2.500 anuais por família, para cobertura das despesas médicas, cirúrgicas e hospitalares, através de seguro que seria obrigatório para os empregadores, abrangendo empregados full-time e respectivos dependentes. Supõe-se que tal seguro estaria dentro da capacidade econômica dos obrigados, em qualquer ponto do País. Outro plano atenderia, especificamente, aos pobres, idosos e incapacitados, com recursos orçamentários federais.

Kennedy, mais ambicioso, advoga um sistema de maior alcance, universal, com benefícios compreensivos e sem as limitações preconizadas por seu oponente. Seu plano inclui mecanismos de controle de custos e projetos de medicina preventiva.

Ambos, no entanto, conferem importante papel aos seguradores privados na execução dos seus planos, estimulando-os à competição para melhor prestação de serviços. Segundo o esquema de Carter, por exemplo, toda a força de trabalho seria, em primeira linha, segurada por seguradores privados.

Sistemas de previdência social, mantidos pelo setor público até certos limites, existem em alguns poucos Estados da federação americana. Carter e Kennedy, portanto, com seus planos de âmbito nacional, defendem em última análise a generalização dos esquemas hoje operados pelo setor privado. Essa é a linha filosófica de ambos, embora os dois estejam em discordância quanto à extensão das garantias que devem ser concedidas aos beneficiários.

Ronald Reagan e Anderson, preconizando a autonomia estadual na matéria, no fundo advogam o status quo, isto é, a preservação dos esquemas estatais de seguro social, onde eles agora existem.

Em resumo, democratas e republicanos divergem apenas quanto à ampliação do espaço hoje ocupado pela iniciativa privada, na operação do seguro-saúde.

JORNAL DO COMÉRCIO

Rio de Janeiro

08.07.80

Publicados os anais da 10.^a Conferência de Seguros Privados

O Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo está distribuindo os anais da 10.a Conferência Brasileira de Seguros Privados e de Capitalização. A publicação, recentemente editada, a exemplo do que foi feito em eventos anteriores, registra de forma inequívoca o aproveitamento racional dos trabalhos desenvolvidos durante a Conferência e, por isso, constitui-se em valioso documento na história do seguro brasileiro.

A 10.a Conferência Brasileira de Seguros Privados foi realizada em São Paulo, de 3 a 7 de outubro de 1977, e teve como tema central "O Seguro Brasileiro na Próxima Década". Nos anais da Conferência estão registradas mais de trinta teses sobre as perspectivas do seguro e suas diferentes modalidades nos próximos anos. Além desses trabalhos, traz uma análise do economista Rubens Vaz da Costa sobre o mercado de seguros e palestra do jornalista Joelmir Betting.

DIARIO DO COMERCIO

10 de julho de 1980

Conferências

Sug. 68
o mercado segurador
brasileiro estará reunido de 6 a 10 de
outubro próximo, em Belo Horizonte, na
11a. Conferência Brasileira de Seguros
Privados e de Capitalização, com o obje-
tivo de aprimorar a instituição do segu-
ro, mediante estudo, debate e análise
dos assuntos de interesses comuns. O
tema oficial da conferência será "O
preenchimento dos espaços vazios na
área do Seguro e de Capitalização", so-
bre ele devendo versar todos os tra-
balhos e teses a serem apresentados. Infor-
mações e inscrições poderão ser realiza-
das através do Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de Minas Gerais, na avenida
Afonso Pena, 726 - 22º ou pelo telefone
201-0765, em Belo Horizonte.

O ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo

08.07.80

Inflação domada

LUIZ MENDONÇA

Em valores corrigidos, o faturamento de seguros de vida do mercado brasileiro experimentou queda de 13%, no primeiro trimestre deste ano.

A atmosfera psicológica do processo inflacionário é pobre de oxigênio para o seguro em geral. E o é, em particular, para o seguro de vida. Por quê? Pelas seguintes razões:

1) a inflação reduz a margem de poupança do salário, que é o maior componente da renda nacional;

2) o seguro de vida é, de todos, o que possui maior teor de poupança;

3) entre as alternativas de aplicação de poupanças, o seguro nem sempre é a que reúne, aos olhos do público, condições de boas trincheira contra a inflação.

Vale a pena refletir um pouco sobre essas razões, mais aparentes do que reais e, todavia, de tanto peso no comportamento do mercado segurador.

O seguro de vida, ao contrário da noção corrente, não tem propriamente como lastro a fatalidade biológica da morte. Esta é certa e por isso não faz o gênero do seguro, que tem por matéria-prima a incerteza ou, melhor dizendo, o risco. Na existência humana, sua duração, esta sim, é que implica incerteza. Em outras palavras, o que entra em jogo no seguro, com o caráter de risco e como objeto de probabilidade,

não é a morte, mas o ciclo de vida, a sobrevivência — com sua respectiva incógnita, o tempo.

Ora, a poupança, afinal de contas, o que vem a ser? Nada mais, nada menos do que uma troca no tempo. O consumo presente é trocado por capital futuro. E, para o indivíduo que poupa, o exercício dessa troca também envolve o tempo como fator de incerteza, tal como o envolve a própria duração da sua vida. Assim, o volume acumulável de capital futuro é incerto, pois depende do tempo de sobrevivência do poupadão.

O seguro de vida interfere nesse mecanismo de poupança para dele eliminar o tempo e, portanto, o fator de incerteza. Por força disso, através do seguro passa a ser fixo e certo o montante de capital futuro, embora permaneça incerto o volume da poupança. Desde o primeiro instante o seguro cobre integralmente o capital pré-estabelecido, embora a empresa seguradora tenha apenas como crédito, nesse mesmo instante, a mensalidade inicial devida pelo seu segurado.

Portanto, bem feitas as contas, não há outra forma de aplicação que melhor proteja a poupança, não só contra a incerteza nela incutida pelo fator imprevisível que é o tempo de sobrevivência, mas também contra os efeitos corrosivos da inflação.

Além disso, o seguro de vida, na maioria dos casos feito hoje em grupo (isto é, reunindo dezenas e

até milhares de pessoas na mesma apólice), tem bastante flexibilidade para que nele se venham a introduzir elementos adicionais de resistência ao processo inflacionário. Por exemplo: os capitais garantidos, sujeitos a uma escala dentro da qual os segurados exercem opções para livre reajustes, poderiam tornar-se objeto de correções automáticas. Com a vigente política salarial do País, essas correções se processariam a cada seis meses, guardando certa relação (convencionável) com as variações percentuais do índice oficial que comanda as revisões de salário. Tal como vem acontecendo, por exemplo, com as contribuições e os benefícios da previdência social.

Com mais esse mecanismo corretivo é evidente que, em termos de seguro de vida, a inflação ficaria inteiramente subjugada, domada nos seus efeitos negativos. E tal seguro continuaria a cumprir, em forma plena, sua importante função social de mecanismo sui generis de poupança, mecanismo que garante a cada indivíduo, e a todos, um patrimônio fixo e certo, independentemente dos recursos poupançados, embora estes últimos sejam de volume real que o imprevisível tempo de sobrevivência torna extremamente incerto, para cada indivíduo.

O GLOBO

Quarta-feira, 9/7/80

CRÔNICA SECURITÁRIA

José Sollero Filho

A Estada do Papa João Paulo II no Brasil, traz-nos grande alegria mas não nos dispensa do trabalho. Enfim estamos muito longe da economia "de sustento" quando os homens não se matavam de trabalhar e era possível ter 103 ou 106 feriados em um ano como registraram Sombar e Peetz no final da Idade Média.

E um dos trabalhos em que está empenhada a comunidade securitária nacional consiste na preparação da Décima Primeira Conferência Brasileira de Seguros Privados e Capitalização que vai se realizar nos dias 6 a 10 de outubro próximo em Belo Horizonte.

Para o êxito deste empreendimento que tão útil tem sido ao desenvolvimento do seguro entre nós, é necessário um grande esforço na área da preparação da Conferência assim como de todo o mercado segurador nacional.

No campo da preparação já se pode perceber o valioso trabalho que o Sindicato das Empresas de Minas Gerais vem desenvolvendo. A Diretoria Executiva, sob a presidência eficiente do eng.o Alberto Oswaldo Continentino de Araújo, se juntam as comissões de finanças, de temário a cargo do dr. Pedro Alvim, de recepção, hospedagem e transporte, de relações públicas, de credenciais e imprensa, harmoniosamente entrosadas e produzindo um plano para a conferência que tanto sob o ponto de vista técnico quanto cultural e social lhe assegura êxito.

Da parte do Mercado, sua grande contribuição consiste na apresentação de Teses e trabalhos a serem apresentados na Conferência. Seu tema permite estudos tanto detalhados quanto de larga perspectiva, tanto de caráter prático quanto teórico, pois consiste em examinar "o preenchimento dos espaços vazios na área do Seguro e da Capitalização". Se considerarmos ainda que ali se podem enquadrar assuntos técnicos e assuntos de produção e assuntos de administração e finanças, é toda a atividade seguradora que poderá ser debatida, e analisada para o preenchimento de vácuos.

Para que o êxito da Conferência e sua influência sejam mais duradouros parece que devem participar da elaboração das teses e trabalhos os elementos jovens das seguradoras, do Instituto de Resseguros do Brasil e das Corretoras, pois ai muitas vezes é que se encontram idéias novas e que poderão ser aproveitadas sob o exame de outros especialistas mais experimentados.

Esta indicação não fecha, obviamente, o campo à apresentação de trabalhos por estes técnicos. Bem ao contrário. Mas o que sabemos mostra serem os jovens mais capazes de apresentar rupturas nas rotinas que tanto nos satisfazem e, por outro lado, sua valia até cronológica, pois serão eles que assumirão a direção do Mercado na medida em que nós — os mais velhos — nos afastarmos. E talvez eles é que possam perceber lacunas na preparação educacional, na técnica, na produção, nos aspectos administrativos do Mercado que nós mesmos.

É preciso notar que o êxito de um encontro como esse não está só no aperfeiçoamento comercial, técnico e administrativo, mas também no aspecto social. O contato entre os grandes vultos do seguro, enseja obviamente sua maior aproximação, o estabelecimento de negócios na base pessoal, o melhor relacionamento. E para lograr esses êxitos contribuirá certamente a presença das famílias dos congressistas para quem está preparado belo programa destinado a mostrar as riquezas turísticas de que dispõe Minas Gerais.

Um ponto final. Dessa conferência também poderá decorrer a maior e melhor projeção do setor de seguros na economia e na sociedade brasileira. E quando nós sabemos que a economia nacional tanto depende do seguro e que ainda estamos muito longe de alcançar a projeção que deveríamos ter, fácil é de se compreender a colaboração que lhe devemos dar e o quanto se pode esperar da Conferência de Seguros em Belo Horizonte.

DIARIO DO COMERCIO

10 de julho de 1980

As seguradoras vão operar em nova área

Serviço local

As seguradoras se preparam para começar a operar no setor de previdência privada, área até agora ocupada apenas pelos monteiros — entidades abertas — e pelos fundos de pensão, criados pelas empresas interessadas em suplementar aos seus funcionários os benefícios garantidos pela previdência social oficial, exercida pelo INPS. E o ingresso das empresas de seguros nesse novo ramo, ao que tudo indica, deverá não apenas ampliar o mercado de previdência privada, bem como dar inicio, no País, a uma nova filosofia econômica, já praticada alias em países como os EUA ou Japão, onde os conglomerados financeiros são sempre liderados por uma seguradora atuante no ramo vida, isto é, na previdência privada. Administrando significativa soma de seguros, essas empresas chegam a possuir elevadas reservas financeiras, passando, em consequência, a influir decididamente na vida econômica desses países.

Com a participação das seguradoras no setor da previdência complementar, os corretores de seguros, obviamente, deverão conquistar novo universo de trabalho, do qual sempre se mantiveram afastados, em decorrência do monopólio exercido na área pelos monteiros. Segundo José Francisco Miranda Fontana, presidente do Sindicato dos Corretores de Seguros e de Capitalização no ESP, "o mercado potencial da previdência privada é constituído por todos os brasileiros economicamente ativos". E, exatamente para fornecer à classe dos corretores de seguros a reciclagem necessária à sua atuação no novo ramo, os Sindicatos dos Corretores de Seguros de oito Estados do País, além da Fenaseg, Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização, e da Fenacor, Federação Nacional dos Corretores de Seguros e de Capitalização, estarão promovendo, entre os próximos meses de agosto e setembro, reuniões de trabalhos para mais de 1.200 profissionais de seguros.

REPREV

As Reprev — Reunião de Trabalho de Previdência Privada —, explica Fontana, têm por objetivo levar aos corretores de seguros a filosofia e o sistema de Previdência Privada Aberta, em abordagem detalhada que inclui conceituação, legislação e comercialização em âmbito internacional e nacional.

"A previdência privada de natureza aberta, gerida pelas seguradoras — continua ele — não tem modelo fixo, uma vez que as empresas de seguros poderão oferecer várias modalidades de planos, adequando-os às necessidades de cada empresa. Isso significa, por exemplo, que os empresários poderão estender os benefícios à totalidade de seus empregados, ou somente a parte deles, podendo também optar por uma participação decrescente na razão direta do crescimento dos salários, donde se conclui que, de qualquer forma, estarão contribuindo para o equilíbrio social em sua comunidade."

DIÁRIO COMÉRCIO & INDÚSTRIA - DCI

São Paulo

11.07.80

CÂMBIO

O dólar estadunidense foi cotado, ontem, pelo Banco Central do Brasil, através de seu Departamento de Operações de Câmbio (DECAM), a C\$ 53,680 para compra e a C\$ 53,880 para venda, no mercado interno. Nas operações interbancárias, o BC determinou os valores de C\$ 53,730 e de C\$ 53,850 para as taxas de repasse e cobertura, respectivamente. O sistema bancário brasileiro continua fixando as cotações das demais moedas no momento da operação.

Na página 6 estão as taxas de fechamento de outras moedas, do dia 29/07/80, em Nova York.

CÂMBIO

COTACÕES

Fechamentos de câmbio, verificados na cidade de Nova York, das mais importantes moedas para o mercado, em relação ao cruzeiro, do dia 29/07/80:

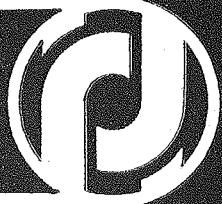
Países	Moedas	Compra-C\$	Venda-C\$
ESTADOS UNIDOS	Dólar	53,730	53,735
ARGENTINA (Fin.)	Peso	0,02863	0,02864
BOLÍVIA	Peso	2,74023	2,74048
EQUADOR	Sucre	1,98801	1,98819
PARAGUAI	Guaraní	0,04298	0,04299
PERU	Sol	0,18805	0,18807
URUGUAI (Com.)	Peso	5,64165	5,65829
VENEZUELA	Bolívar	12,52446	12,52562
MÉXICO	Peso	2,33725	2,33747
INGLATERRA	Libra	127,28637	127,40568
ALEMANHA	Marco	30,50252	30,52148
SUÍÇA	Fraco	33,00096	33,03627
SUÉCIA	Coroa	13,01877	13,04148
FRANÇA	Fraco	13,19847	13,16507
BÉLGICA	Fraco	1,91413	1,91635
ITALIA	Lira	0,06463	0,06469
HOLANDA	Florim	27,99870	28,00668
DINAMARCA	Coroa	9,95616	9,95784
JAPÃO	Iene	0,23678	0,23697
ÁUSTRIA	Xelim	4,00914	4,32029
CANADÁ	Dólar	46,10034	46,11537
NORUEGA	Coroa	11,14897	11,15538
ESPAÑA	Peseta	0,75136	0,754997
PORTUGAL	Escudo	1,08534	1,09519
ÁFRICA DO SUL	Rand	70,55823	70,61853
FILIPINAS	Peso	7,07086	7,07152
KWAIT	Dinar	200,89647	200,95277
NOVA ZELÂNDIA	Dólar	52,89718	52,90210
AUSTRÁLIA	Dólar	62,13874	62,17139
PAQUISTÃO	Rupee	5,45896	5,45947

Fonte: Corretora Souza Barros Câmbio e Títulos S/A.

DIARIO DO COMERCIO

30 de Julho de 1980

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS



COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO DESCONTOS POR EXTINTORES

Resoluções sobre os seguintes processos:-

- SEMENTES ACROCERES S.A.-Fazenda Agroceres-JERÔNIMO MONTEIRO - ESPÍRITO SANTO.
D T S - 2527/80 - 30.06.80
- FALK DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.-Rua José Martins Coelho, 300-SANTO AMARO-S.PAULO.
D T S - 2528/80 - 30.06.80
- TORNEC S.A.FÁBRICA DE PARAFUSOS E PEÇAS TORNEADAS DE PRECISÃO-Rua da Paz, 797/821-SÃO PAULO.
D T S - 2529/80 - 30.06.80
- PARKER HANNIFIN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-Av. Alberto Jackson Bynston nº 47-OSASCO SÃO PAULO.
D T S - 2530/80 - 30.06.80
- GETOFLEX METZELER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-Rua Endres, 840/910-GUARULHOS-SÃO PAULO.
D T S - 2531/80 - 30.06.80
- CONFAB INDUSTRIAL S.A.-Rua Prosperidade, 374-SÃO CAETANO DO SUL SÃO PAULO.
D T S - 2532/80 - 30.06.80
- EVADIN INDÚSTRIAS AMAZÔNIA LTDA. Av. Buriti, 2.350-MANAUS-AMAZÔNIA.
D T S - 2533/80 - 30.06.80
- L.NICCOLINI S.A.INDÚSTRIA GRÁFICA-Rua Funchal, 248 - V.OLÍMPIA - SÃO PAULO.
D T S - 2534/80 - 30.06.80
- OCFIBRAS LTDA.-Av. Brasil, 2.567 RIO CLARO - SÃO PAULO.
D T S - 2535/80 - 30.06.80
- SANDVIK DO BRASIL S.A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO-Rua Senador Artur Santos, 28 - CIDADE INDUSTRIAL DE CURITIBA - PARANÁ.
D T S - 2536/80 - 30.06.80
- IRMÃOS SEMERARO LTDA.-Rua São Domingos, 40-VILA LIVIERO - SÃO PAULO.
D T S - 2538/80 - 30.06.80
- INDÚSTRIAS VILLARES S.A. - DIVISÃO ELEVADORES-Auto Estrada de Interlagos, 4455-SÃO PAULO.
D T S - 2539/80 - 30.06.80
- COMERCIAL TICAZO HIRATA S.A.-Rua Dr. Érico de Abreu Sodré nº 67 LINS - SÃO PAULO.
D T S - 2540/80 - 30.06.80
- ADAMAS S.A.PAPEIS E PAPELÕES ESPECIAIS-Rua Narciso Sturlini nº 749 - OSASCO - SÃO PAULO.
D T S - 2541/80 - 30.06.80
- TEXTIL GABRIEL CALFAT S.A.- Rua das Bandeiras, 20-B-SANTO AMARO SÃO PAULO.
D T S - 2555/80 - 01.07.80
- CORRENTES INDUSTRIAIS IBAF S.A. Rua Rafael Salles, 358 - Bairro Bonfim - CAMPINAS - SÃO PAULO.
D T S - 2556/80 - 01.07.80

...

- RICHARD KLINGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-Rua Duque de Caxias, 2001-VÁRZEA PAULISTA-SÃO PAULO.
D T S - 2557/80 - 01.07.80
- COMPANHIA DE LUZ E FORÇA SANTA CRUZ - Diversos locais.
D T S - 2558/80 - 01.07.80
- CIBA-GEIGY QUÍMICA S.A.-Av. Santo Amaro, 5051 e 5137-S.PAULO.
D T S - 2562/80 - 01.07.80
- RÉSANA S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS Av. Amazonas, 1100 - MOGI DAS CRUZES - SÃO PAULO.
D T S - 2567/80 - 01.07.80
- KANEBO TEXTIL DO BRASIL S.A. - Via Anhanguera-Km. 64 - JUNDIAÍ SÃO PAULO.
D T S - 2575/80 - 02.07.80
- LAUTIER AROMATIQUES LTDA. - Rua Frei Fabiano, 36 - ENGENHO NOVO RIO DE JANEIRO.
D T S - 2585/80 - 02.07.80
- LOJAS ARAPUÃ S.A.-Rodovia-BR-116-KM. 2,5 - CURITIBA - PARANÁ.
D T S - 2586/80 - 02.07.80
- CIA. ULTRAGAZ S.A. - Rodovia 277 Km. 163-Jardim Aeroporto-Guarapuava - CURITIBA - PARANÁ.
D T S - 2587/80 - 02.07.80
- COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE CORNÉLIO PROCÓPIO LIMITADA - Av. 14 de Dezembro, 432 NOVA FÁTIMA - PARANÁ.
D T S - 2588/80 - 02.07.80
- VICARI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS - Estrada Cachoeira, s/nº-São Mateus do Sul-CURITIBA PARANÁ.
D T S - 2589/80 - 02.07.80
- VICARI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS- Rua Plínio G. Marques s/nº - CURITIBA - PARANÁ.
D T S - 2590/80 - 02.07.80
- SEMENTES AGROCERES S.A.-Estrada de Yara s/nº - Chácara Agroceres BANDEIRANTE - PARANÁ.
D T S - 2591/80 - 02.07.80
- RIGESA-CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA.-BLUMENAU-SANTA CATARINA.
D T S - 2606/80 - 04.07.80
- PLÁSTICOS MULLER MINEIRA LTDA.- Rua Américo Santiago Piacenza, 651-Contagem-CIDADE INDUSTRIAL-MINAS GERAIS.
D T S - 2613/80 - 04.07.80
- SEMENTES AGROCERES S.A.-Fazenda Agroceres - CARAZINHO - RIO GRANDE DO SUL.
D T S - 2657/80 - 09.07.80
- BRINK'S S.A. TRANSPORTE DE VALORES-Ladeira do Faria, 91 - CAMBOA RIO DE JANEIRO.
D T S - 2661/80 - 09.07.80
- DISCOS CBS-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-Av. Prefeito Sálessa, 621 RIO DE JANEIRO.
D T S - 2662/80 - 09.07.80
- VULCÃO S.A. INDÚSTRIAS METALÚRGICAS E PLÁSTICAS - Estrada do Iguatemi, 5200-ITAQUERA-S.PAULO.
D T S - 2731/80 - 14.07.80
- PAULO JOSÉ DA COSTA JUNIOR TIPO GRAFIA-Av. Vital Brasil nº 1115 BUTANTÃ - SÃO PAULO.
D T S - 2732/80 - 14.07.80
- S.A. WHITE MARTINS-Rua Quintino Bocaiúva, 290 - SÃO CARLOS - SÃO PAULO.
D T S - 2733/80 - 14.07.80

- PETER MURANYI INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.-Av. IV Centenário nºs. 705/839 - SÃO PAULO.

D T S - 2750/80 - 14.07.80

- FRIGORÍFICO JACARÉ S.A.-Av. Torres de Oliveira, 462 - JAGUARÉ-SÃO PAULO.

D T S - 2751/80 - 14.07.80

- S.A. WHITE MARTINS - Av. 15 de Agosto, 5200-SOROCABA-SÃO PAULO.

D T S - 2752/80 - 14.07.80

- SEW DO BRASIL-MOTORES REDUTORES LTDA.-Rodovia Presidente Dutra, Km. 213-GUARULHOS-SÃO PAULO.

D T S - 2753/80 - 14.07.80

- JOHNSON & JOHNSON S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-Rodovia Presidente Dutra-Km.157 - SÃO JOSE DOS CAMPOS - SÃO PAULO.

D T S - 2754/80 - 14.07.80

- MC FADDEN & COMPANHIA LTDA.- Estrada do Morro Grande,Km.2-MUNICÍPIO DE TATUÍ - SÃO PAULO.

D T S - 2755/80 - 14.07.80

- S.A. FRIGORÍFICO ANGLO-Av. Central s/nº Estação Frigorífico - BARRETOS - SÃO PAULO.

D T S - 2756/80 - 14.07.80

- INDÚSTRIAS C.FABRINI S.A. - Av. Marginal,56-Via Anchieta - Km. 14,659 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SÃO PAULO.

D T S - 2757/80 - 14.07.80

- OXFORD S.A. TINTAS E VERNIZES-Rua Com.Rodolpho Crespi,625-SÃO BERNARDO DO CAMPO-SÃO PAULO.

D T S - 2758/80 - 14.07.80

- TOGS MODAS JUVENIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-Rua Madre de Deus nºs. 859/865 - SAO PAULO.

D T S - 2759/80 - 14.07.80

- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESTOFADOS A.B.PEREIRA LTDA. - Rodovia Euclides da Cunha, Km.520 VOTUPORANGA - SÃO PAULO.

D T S - 2760/80 - 14.07.80

- MC FADDEN & COMPANHIA LTDA.-Rua Portugal, 203/215-MUNICÍPIO DE RANCHARIA - SÃO PAULO.

D T S - 2761/80 - 14.07.80

- SOFICA-EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO E DE SEGURANÇA LTDA. - Estrada de Bragança, Km.5 - ITATIBÁ SÃO PAULO.

D T S - 2762/80 - 14.07.80

- SAMA S.A. SERVIÇO ACUMULADORES MÁQUINAS E ACESSÓRIOS-Rua Domingos Rabelo,37-SALVADOR-BAHIA.

D T S - 2763/80 - 14.07.80

- PROGRESSO METALFRITE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-Rua Emílio Goeldi,545 - SÃO PAULO.

D T S - 2764/80 - 14.07.80

- OSCAR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO Marginal da Via Anhanguera, Km. 60,5 - JUNDIAÍ - SÃO PAULO.

D T S - 2765/80 - 14.07.80

- SOCIEDADE ELETROQUÍMICA SELQUI LTDA.-Rua dos Coroados nº 43 - SÃO PAULO.

D T S - 2766/80 - 14.07.80

- EXPRESSO DE PRATA LTDA.-Rodovia Presidente Castelo Branco,Km.41 CEZÁRIO LANGE - SÃO PAULO.

D T S - 2767/80 - 14.07.80

- XEROX DO BRASIL S.A.-Av. Madre Tereza,1469 - SÃO JOSE DOS CAMPOS - SÃO PAULO.

D T S - 2768/80 - 14.07.80

- SEMENTES AGROCERES S.A.-Rodovia de Acesso a Matão,Km.02 - MATÃO SÃO PAULO.

D T S - 2769/80 - 14.07.80

AB

BI-294

.../
CFC
DTS-3

- LITORVETI TINTAS GRÁFICAS S.A.- Av. São Paulo, 1.300-CAJAMAR-SÃO PAULO.
D T S - 2770/80 - 14.07.80
- ZELOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA - Av. Henrique Mendes Guerra, 550-BARUERI-SÃO PAULO.
D T S - 2775/80 - 14.07.80
- EMBALUX EMBALAGENS PLÁSTICAS LIMITADA - Av. Inocêncio Serafico nº 2.300-CARAPICUIBA-SÃO PAULO.
D T S - 2776/80 - 14.07.80
- COMPANHIA CONTINENTAL DE CEREAIS CONTIBRASIL LTDA. - Estrada dos Bandeirantes, 1375 - Zona 42 - MARINGÁ - PARANÁ.
D T S - 2777/80 - 14.07.80
- INDÚSTRIA DE MÓVEIS JOÃO PELOSI LTDA.-Rua do Hipódromo, 157/185 e Rua José de Alencar, 152/196 SÃO PAULO.
D T S - 2778/80 - 14.07.80
- MC FADDEN & COMPANHIA LTDA.-Av. Santos Dumont s/nº - GOIO-ÊRE PARANÁ.
D T S - 2780/80 - 15.07.80
- HAUPT-SÃO PAULO S.A. INDUSTRIAL E COMERCIAL-Rua Othão, 174/290-SÃO PAULO.
D T S - 2781/80 - 15.07.80
- Z.F. DO BRASIL S.A.-Rua Senador Vergueiro, 428 - SÃO CAETANO DO SUL - SÃO PAULO.
D T S - 2782/80 - 15.07.80
- CEAGESP-CIA. DE ENTREPОСTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - Rua Renato Motta, 200 - OURINHOS - SÃO PAULO.
D T S - 2783/80 - 15.07.80
- IND.E COM.BROSOL LTDA.-Km.39/40 da (SP-31)-Via Anchieta à Ribeirão Pires-RIBEIRÃO PIRES-SP.
D T S - 2784/80 - 15.07.80
- HIPLEX S.A. LABORATÓRIO DE HIPODERMIA - Rua Francisco Pereira Coutinho, 347-CAMPINAS-SÃO PAULO.
D T S - 2785/80 - 15.07.80
- S.A. DE MATERIAIS ELÉTRICOS-SAME Rua Nassib Mofarrej, 90 e s/nº-VILA LEOPOLDINA-SÃO PAULO.
D T S - 2786/80 - 15.07.80
- INDÚSTRIA DE PAPEIS E EMBALAGENS PAN BRASIL S.A.-Rua Laguna nºs. 191/333, c/ent. pelas Ruas Missionários, 322 e Rua Itararé, 677 e 704 - SÃO PAULO.
D T S - 2796/80 - 15.07.80
- CIBRAMAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.-Av. do Emissário nº 156 e 176 - SÃO PAULO.
D T S - 2797/80 - 15.07.80
- UNIÃO S.A. TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS - Rua Augusto Scaraboto nº 72-Alemao-SANTOS-SÃO PAULO.
D T S - 2798/80 - 15.07.80
- PARAMOUNT LANSUL S.A.-Rua Afonso Pena e Castro Alves s/nº-SANTA IZABEL - SÃO PAULO.
D T S - 2841/80 - 17.07.80
- INDÚSTRIAS NARDINI S.A.-Av. Campos Salles, 1.785-AMERICANA-SÃO PAULO.
D T S - 2842/80 - 17.07.80
- LABORTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.-Av. Industrial, 2790-SANTO ANDRÉ SÃO PAULO.
D T S - 2843/80 - 17.07.80
- LUIZ KIRCHNER S.A. INDÚSTRIA DE BORRACHA - Av. Alberto Jackson Byngton, 1.819-(antiga Est. do Riscadinho)-MUNICÍPIO DE OSASCO SÃO PAULO.
D T S - 2844/80 - 17.07.80

D E S C O N T O S P O R H I D R A N T E S

Resoluções sobre os seguintes processos:-

- INDÚSTRIA E COMÉRCIO CORNETA SOCIEDADE ANÔNIMA - Rua Albano Rodrigues dos Santos s/nº - (antiga Rua Abilio Mendes s/nº) - PRESIDENTE ALTINO - SÃO PAULO.

D T S - 2560/80 - 01.07.80

- IND.TEXTIL CARAMBEI S.A. - Av. Brasil,939-SÃO ROQUE-SÃO PAULO.

D T S - 2561/80 - 01.07.80

- BALDAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS SOCIEDADE ANÔNIMA - Av.Baldan,1500 MATÃO - SÃO PAULO.

D T S - 2570/80 - 02.07.80

- SANTA LÚCIA CRISTAIS BLINDEX LIMITADA - Av. Brasil nº 20.304 - RIO DE JANEIRO.

D T S - 2601/80 - 04.07.80

*

T A R I F A Ç Ã O I N D I V I D U A L

Decisões da Susep sobre os seguintes processos:-

- INDÚSTRIAS GESSION LEVER LTDA. - Av. das Industrias,315-VINHEDO-SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-3113/80, de 23.06.80, comunica que a Susep aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) desconto de 20% (vinte por cento)sobre as taxas normais da Tarifa, aplicável aos locais 4 e 5, rubrica 428.11;
- b) vigência de 2(dois) anos, a contar de 20.08.79;
- c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular nº 12/78 da SUSEP.

- MERCEDES BENZ DO BRASIL S.A.-Av. Mercedes Benz,679 - Distrito Industrial-CAMPINAS-SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-3115/80, de 23.06.80, comunica que a Susep aprovou em caráter excepcional, a Tarifação Individual-Incêndio,

representada pela taxa única de 0,17% (dezessete centésimos por cento), aplicável a todo o conjunto industrial do segurado supra, pelo prazo de 2 (dois)anos, a partir de 14.11.79.

Na taxa acima,já estão considerados os possíveis descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio,exceto "sprinklers".

- LINHAS CORRENTE S.A.-Estrada do Oratório,1.053-SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-3116/80, de 23.06.80, comunica que a Susep aprovou a Tarifação Individual-Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) desconto de 25% (vinte e cinco por cento)sobre as taxas normais da Tarifa, aplicável ao local nº 6,rubrica 012.71;
- b) vigência de 3(três) anos, a partir de 20.11.78;

OB

BI-294

ccr
DTS-5

- c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular nº 12/78 da SUSEP.
- GENERAL ELECTRIC DO BRASIL S.A. Av. Industrial, 700 - SANTO ANDRÉ SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-3119/80, de 23.06.80, comunica que a Susep aprovou a Tarifação Individual- Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

I- no período de 30.04.77 a 09.05.79:

- a) redução ocupacional de 05 para 04, para os locais 3,3C, 3F, 3T e 3U, rubrica 192.60;
- b) redução ocupacional de 05 para 04, para os locais 4,4A/4G, 4I, 4L e 4M, rubrica 470.11;
- c) a presente concessão não poderá conduzir, em hipótese alguma, a reduções superiores a 25% do prêmio original da Tarifa, nem a 50%, quando considerados os descontos pela existência de instalações de prevenção e combate a incêndio, excetuados os chuveiros automáticos.

II- no período de 09.05.79 a 09.05.82:

- a) descontos de 25% sobre as taxas normais da Tarifa, aplicável aos locais 3,3B, 3C, 3F, 3F1, 3K, 3T, 3U, 3X, 3Z, ar livre C e D, rubrica 192.60;
- b) desconto de 25% sobre as taxas normais da Tarifa, aplicável aos locais 4,4A, 4C/4G, 4I, 4K, 4L, 4M, 4N, 4O, ar livre F, I e J, rubrica 192.60;
- c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular nº 12/78 da SUSEP.

- BRASIVIL RESINAS VILÍNICAS S.A. Km.45 da Estrada Ribeirão Pires a Campo Grande-Vila Elclor - SANTO ANDRÉ - SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-3120/80, de 23.06.80, comunica que a Susep aprovou, a título precário, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 04.06.80, a taxa única de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento), para a cobertura dos riscos de incêndio, raio e explosão do segurado supra, já considerados os descontos por instalação de prevenção e combate a incêndio.

Deverá ser incluída na apólice Cláusula Especial de Pagmento ou Devolução de Prêmio, na dependência da decisão final da SUSEP, no processo definitivo.

- INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA. - Rua Campos Salles, 20-VALINHOS - SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-3250/80, de 30.06.80, comunica que a Susep aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da Tarifa, aplicável aos locais nºs. 1 (terreo, 2º e 3º pav.), 2, 3, 4, 5, 6, 6.1, 10 e 11, rubrica 490.11; 12, rubrica 438.13; 84, 84.1, 84.2, 89 e 90, rubrica 403.43;
- b) vigência de 3 (três) anos, a partir de 30.06.78;
- c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular nº 12/78 da SUSEP.

Informa aquela superintendência, que foi aprovado, também, o enquadramento das plantas nºs. 11, 12 e 84 na classe 1(um) de construção da TSIB.

C O N S U L T A S T E C N I C A S

ACIONAMENTO AUTOMÁTICO DE MOTO - BOMBA.-

A Comissão de Seguros Incêndio e Lucros Cessantes deste Sindicato comunicou à consulente que a Circular 19/78, da SUSEP, não cogita do tipo e funcionamento do dispositivo de acionamento automático da bomba de incêndio; porém, condicionado a sua ativação em plena carga na simples abertura dos hidrantes.

Esclareceu que os detalhes técnicos sobre o tipo e funcionamento do dispositivo de automação das bombas de incêndio deverão ser obtidos do responsável pelo projeto e/ou instalação do sistema.

CITROSUCO PAULISTA S.A. INDÚSTRIA
E COMÉRCIO-Rua João Pessoa, 305
MATÃO-SÃO PAULO-ENQUADRAMENTO TA
RIFÁRIO.-

Segundo comunicação recebida através do ofício DITRI-555/80, de 16.06.80, o IRB informou que a SUSEP através do ofício DETEC/SESEB 175/80, de 22.04.80, aprovou o enquadramento dos locais marcados na planta incêndio com os nºs. 40/42, do Segurado à referência, na rubrica 002-12 da TSIB (Açúcar-Usinas ou engenhos sem destilação de álcool-fabricação sem turbina-classe ocupacional 03), na forma proposta pelo Instituto.

----- * -----

OUTROS SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

Decisões do IRB sobre os seguintes processos:-

- FORD BRASIL S.A.-Av. Henry Ford nº 1.787 - SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-3159/80, de 23.06.80, comunica que o IRB está de acordo com a manutenção de desconto de 60% (sessenta por cento) para o local assinalado na planta incêndio com o nº 3-A, protegido por "sprinklers", concedido pela carta DITRI-452/77, de 29.04.77.

- VULCAN MATERIAL PLÁSTICO S.A.- Rodovia Presidente Dutra, Km.384 GUARULHOS-SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-3257/80, de 02.07.80, comunica que o IRB concorda com a inclusão do local assinalado na planta incêndio com o nº 25 na alínea "a" da carta DITRI 277/80, de 20.05.80

.../.

AB

BL-294

CC

DTS-7

- CONTINENTAL SHOPPING CENTER EM PREENDIMENTOS COMERCIAIS - Av. Corifeu de Azevedo Marques, 6268 OSASCO - SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-3363/80, de 07.07.80, comunica que o IRB está de acordo com o cancelamento do desconto de 60% (sessenta por cento) concedido ao risco à referência, a partir de 28.05.80, tendo em vista a falta de informações sobre o funcionamento do equipamento.

- ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.- Rua Felipe Camarão, 414 - SANTO ANDRÉ - SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-3366/80, de 07.07.80, comunica que o IRB concorda com a renovação do desconto de 15% (quinze por cento) pela existência de Sistema Fixo de CO₂ para os locais abaixo, por 5 (cinco) anos, a partir de 07.05.80;

- laminadores Bliss e Robertson plantas 1 a 7
- Fábrica de Alpaste - planta 20

* _____

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES
TARIFAÇÃO ESPECIAL

Decisões da Susep sobre os seguintes processos:-

- SADOKIN DO NORDESTE S.A. INDÚSTRIAS ELÉTRICAS - PARANÁ.

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, a partir de 01.02.80.

- INDÚSTRIA DE VELUDOS CORDUROY S.A. - SÃO PAULO.

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, a partir de 01.04.80.

- SHELL QUÍMICA S.A. - SÃO PAULO.

DESCONTO: 50%

PRAZO: 1 ano, a partir de 01.04.80.

- ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.- SÃO PAULO.

DESCONTO: 50%

PRAZO: 1 ano, a partir de 01.04.80.

- SOTREQ S.A. DE TRATORES E EQUIPAMENTOS - SÃO PAULO.

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, a partir de 01.04.80

- PETERCO S.A. ILUMINAÇÃO E ELETROCIDADE - SÃO PAULO.

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, a partir de 01.04.80.

- IND.E COM.BROSOL LTDA.-SÃO PAULO.

DESCONTO: 40%

PRAZO: 1 ano, a partir de 01.04.80.

- AMERICAN OPTICAL DO BRASIL LTDA. SÃO PAULO.

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, a partir de 01.04.80.

- MOTORES PERKINS S.A.-SÃO PAULO.
 - DESCONTO: 50%
 - PRAZO: 2 anos, a partir de 01.04.80
- HOESCH SCRIPPELLITI S.A. IND. DE MOLAS - SÃO PAULO.
 - DESCONTO: 50%
 - PRAZO: 2 anos, a partir de 01.04.80.
- MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO OLYMPIA DO BRASIL LTDA.-SÃO PAULO.
 - DESCONTO: 50%
 - PRAZO: 2 anos, a partir de 01.04.80..
- INDÚSTRIAS ROMI S.A.-SÃO PAULO.
 - DESCONTO: 50%
 - PRAZO: 2 anos, a partir de 01.05.80.
- SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A. - SÃO PAULO.
 - DESCONTO: 50%
 - PRAZO: 1 ano, a partir de 01.05.80.
- CEIL COMERCIAL, EXPORTADORA, INDUSTRIAL LTDA.-(DIVISÃO FARMACÊUTICA LAFI)-SÃO PAULO.
 - DESCONTO: 50%
 - PRAZO: 2 anos, a partir de 01.05.80.
- POLIOLEFINAS S.A. - SÃO PAULO.
 - DESCONTO: 50%
 - PRAZO: 2 anos, a partir de 01.05.80.
- LANIFÍCIO KURASHIKI DO BRASIL S.A. - SÃO PAULO.
 - DESCONTO: 50%
 - PRAZO: 2 anos, a partir de 01.05.80.
- EATON S.A.FÁBRICA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SÃO PAULO.
 - DESCONTO: 50%
 - PRAZO: 2 anos, a partir de 01.06.80.
- CIA.CORTIDORA CAMPINEIRA - SÃO PAULO.
 - DESCONTO: 25%
 - PRAZO: 1 ano, a partir de 01.06.80.
- BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.-SÃO PAULO.
 - DESCONTO: 50%
 - PRAZO: 2 anos, a partir de 01.06.80.
- ORNIEX S.A. - SÃO PAULO.
 - DESCONTO: 50%
 - PRAZO: 2 anos, a partir de 01.06.80.
- CONDULLI S.A.CONDUTORES ELÉTRICOS - SÃO PAULO.
 - DESCONTO: 20%
 - PRAZO: 1 ano, a partir de 01.06.80.
- MEDIDORES SCHLUMBERGER S.A. - SÃO PAULO.
 - DESCONTO: 50%
 - PRAZO: 2 anos, a partir de 01.06.80.
- AMP DO BRSIL CONECTORES ELÉTRICOS LTDA. - SÃO PAULO.
 - DESCONTO: 50%
 - PRAZO: 2 anos, a partir de 01.06.80.
- TODY SUCONASA DO BRASIL S.A. - SÃO PAULO.
 - DESCONTO: 50%
 - PRAZO: 2 anos, a partir de 01.06.80.

...1.

- APREL APARELHOS DE PRECISÃO SOCIEDADE ANÔNIMA - SÃO PAULO.
 - DESCONTO: 50%
 - PRAZO: 2 anos, a partir de 01.06.80.

- INDÚSTRIA PANELETRÔNICA BRASILEIRA LTDA. - SÃO PAULO.
 - DESCONTO: 40%
 - PRAZO: 1 ano, a partir de 01.06.80.

- BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LTD. - SÃO PAULO.
 - DESCONTO: 50%
 - PRAZO: 2 anos, a partir de 01.06.80.

- CONDUTORES ELÉTRICOS KARDOS SOCIEDADE ANÔNIMA - SÃO PAULO.
 - DESCONTO: 30%
 - PRAZO: 1 ano, a partir de 01.06.80.

- INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS FIRESTONE S.A. - SÃO PAULO.
 - DESCONTO: 30%
 - PRAZO: 1 ano, a partir de 01.07.80.

- MERCK SHARP & DOHME IND. QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. - SÃO PAULO.
 - DESCONTO: 50%
 - PRAZO: 1 ano, a partir de 01.07.80.

- SACE S.A. EQUIPAMENTOS ELETROMECÂNICOS - SÃO PAULO.
 - DESCONTO: 25%
 - PRAZO: 1 ano, a partir de 01.07.80.

- DIXIE SOCIEDADE ANÔNIMA - SÃO PAULO.
 - DESCONTO: 20%
 - PRAZO: 1 ano, a partir de 01.07.80.

- INDÚSTRIAS QUÍMICAS RESENDE SOCIEDADE ANÔNIMA - SÃO PAULO.
 - DESCONTO: 40%
 - PRAZO: 1 ano, a partir de 01.07.80.

- SOMMER MULTIPISO REVESTIMENTOS S.A. - SÃO PAULO.
 - DESCONTO: 50%
 - PRAZO: 2 anos, a partir de 01.07.80.

- SADIA OESTE S.A. IND.E COM.S.PAULO.
 - DESCONTO: 40%
 - PRAZO: 1 ano, a partir de 01.07.80.

- HASE S.A. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - SÃO PAULO.
 - DESCONTO: 50%
 - PRAZO: 1 ano, a partir de 01.07.80.

- ABRIL S.A. CULTURAL E INDUSTRIAL SÃO PAULO.
 - DESCONTO: 40%
 - PRAZO: 1 ano, a partir de 01.07.80.

- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DAKO DO BRASIL S.A. - SÃO PAULO.
 - DESCONTO: 45%
 - PRAZO: 2 anos, a partir de 01.07.80.

- GTE DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-DIVISÃO SYLVÂNIA - SÃO PAULO.
 - TAXA MÉDIA C/DESCONTO: 0,100%
 - PRAZO: 1 ano, a partir de 01.04.80.

- BATES DO BRASIL PAPEL E CELULOSE S.A. - SÃO PAULO.
 - TAXA MÉDIA C/DESCONTO: 0,0674%
 - PRAZO: 1 ano, a partir de 01.07.80.

COMISSÃO DE SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA PRIVADA

*

CIRCULAR SUSEP Nº 12/80

A título de esclarecimento, reproduzimos a seguir, trabalho da presidência do órgão técnico, em que focaliza os aspectos importantes da referida Circular.

Considerando a Circular nº 12/80 de 20 de fevereiro de 1980, emitida pelo Ministério da Fazenda - Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) na forma do disposto do artigo 36, a linha "c" do Decreto-Lei 73 de 21 de novembro de 1966, já reproduzida no Boletim do Sindicato, submete o presidente à apreciação dos membros da Comissão a necessidade de esclarecer ao mercado aspectos importantíssimos da referida Circular, principalmente no que tange:

- 1- Todas as apólices de seguros de Vida em Grupo e respectivas cláusulas adicionais, emitidas antes da vigência das normas aprovadas pela Circular SUSEP nº 23/72, serão obrigatoriamente enquadradas naquelas normas no seu primeiro aniversário, ocorrido a partir da vigência desta circular.
 - 1.1- O enquadramento acima referido deverá observar todas as alterações introduzidas nas citadas normas.
 - 1.2- Excetuam-se do enquadramento estabelecido neste item apenas as cláusulas de participação nos lucros em vigor na data de vigência da Circular SUSEP nº 23/72.

Assim esclarece-se que de acordo com a Circular SUSEP nº 23/72 os grupos são classificados, tendo em vista a natureza do vínculo da seguinte forma:

CLASSE A - Grupos exclusivamente constituídos de empregados do mesmo empregador. Os grupos pertencentes a Associação que congreguem exclusivamente empregados de um mesmo empregador, sendo associados, pelo menos, 70% dos empregados em atividades são, para os fins das normas da Circular nº 23/72, considerados como de Classe A.

Para esses grupos (Classe A) somente serão permitidas as seguintes coberturas adicionais a seguir especificadas:

- a- Cobertura Adicional de Dupla Indenização (Total ou Extra-Profissional), não é permitida a concessão desta cláusula aos componentes de grupo de voo das Empresas de navegação aérea.
- b- Cobertura Adicional de Indenização Especial, ou seja, estabelecendo capital segurado menor do que a Dupla Indenização por Morre Acidental.
- c- Cobertura Adicional de Invalidez Permanente Total por Doença que pode ser concedida sob duas formas:

...1.

CB

BI-294

CRE

DTS-11

- c.1- Manutenção do Seguro com isenção de prêmios.
- c.2- Pagamento em vida do componente indenizando-se 50% do capital da cobertura básica ao próprio segurado e os restantes 50% da importância segurada serão pagos por ocasião da morte do segurado inválido, ficando este isento dos pagamentos dos prêmios correspondentes àquela importância.
- d- Cobertura Adicional de Invalidade Permanente Total ou Parcial por Acidente, poderá ser concedida sob duas formas:
- d.1- Manutenção do Seguro com isenção de prêmios.
- d.2- Pagamento em vida do componente, forma através da qual o segurado receberá a indenização de acordo com a tabela para o cálculo de indenização no caso de Invalidade Permanente Total ou Parcial por Acidente.
- e- Cobertura Adicional de Dupla Indenização ou Indenização Especial conjugada com a de Invalidade Permanente Total ou Parcial por Acidente.
- f- Cobertura Adicional Hospitalar Operatória.
- g- Cláusula Suplementar de Inclusão das Esposas do componente.
- g.1- Para as esposas são permitidas as coberturas adicionais abaixo, desde que previstas no seguro do marido e exclusivamente para cobertura Total (24 horas).
- g.1.a- Cobertura Adicional de Indenização Especial ou Dupla Indenização por Morte Acidental.
- g.1.b- Cobertura Adicional de Invalidade Total ou Parcial por Acidente.
- g.1.c- Cobertura Adicional de Dupla Indenização ou Indenização Especial conjugada com Invalidade Permanente Total ou Parcial por Acidente.
- g.1.d- Cláusula Adicional Hospitalar-Operatória com limite de reembolso igual à metade do fixado para o segurado principal.
- h- Cláusula Adicional de Inclusão dos Cônjuges
- h.1- Somente é permitida a inclusão do cônjuge nas cláusulas adicionais abaixo, desde que previstas para o segurado principal e exclusivamente na cobertura Total.
- h.1.a- Cobertura Adicional de Dupla Indenização ou Indenização Especial.
- h.1.b- Cobertura Adicional de Invalidade Total ou Parcial por Acidente.

h.1.c- Cobertura Adicional de Dupla Indenização ou Indenização Especial conjugada com Invalides Permanente Total ou Parcial por Acidente.

I- Cláusula Suplementar de Inclusão de Filhos, a título de reembolso das despesas decorrentes do óbito, não podendo ser superior a 10% do capital do segurado principal e nem exceder a 10 vezes o maior valor de referência.

I.1- Coberturas Adicionais. Somente permitida a inclusão dos filhos na Cobertura Adicional Hospitalar Operatória, desde que esta tenha sido concedida às esposas.

- * -

J- Cláusula de Participação nos Lucros.

Para os Grupos de Classe A o máximo de comissão de administração permitida é de 5% sobre os prêmios mensais.

- * -

CLASSE B - Constituídos por membros de associações legalmente constituídas que por disposição estatutárias expressas, congreguem exclusivamente associados da mesma profissão ou atividade profissional.

Nos seguros enquadrados nessa classe somente poderão ser concedidos e exclusivamente para a Cobertura Total (Extra-Profissional e Profissional) as seguintes cláusulas adicionais:

a- Cobertura Adicional de Dupla Indenização.

b- Cobertura Adicional de Indenização Especial

c- Cobertura Adicional de Invalides Permanente Total ou Parcial por Acidente, a qual pode ser concedida sob duas formas:

c.1- Manutenção de Seguro com isenção de prêmios.

c.2- Pagamento em vida do Componente.

d- Cobertura Adicional de Dupla Indenização ou Indenização Especial conjugada com Invalides Permanente Total ou Parcial por Acidente.

e- Cláusula Suplementar de Inclusão de Espousas.

Não são permitidas as cláusulas adicionais: Hospitalar Operatória; Invalides por Doença; Inclusão de Cônjuges e Inclusão de Filhos.

f- Cláusula de Participação de Lucros.

Para os Grupos de Classe B o máximo de comissão de administração permitida é de 10% sobre os prêmios mensais.

- * -

.../.

CRB

BI-294

CREC
DTS-13

CLASSE C - Grupos constituidos por associados de Associações legalmente constituidas, que na forma de seus estatutos apresentem em caráter de efetividade.

Para esses grupos somente será permitida a concessão das seguintes coberturas adicionais:

- a- Cobertura Adicional de Dupla Indenização.
- b- Cobertura Adicional de Indenização Especial
- c- Cobertura Adicional de Invalidade Permanente Total ou Parcial por Acidente, a qual pode ser concedida sob duas formas:
 - c.1- Manutenção de Seguro com isenção de prêmios
 - c.2- Pagamento em Vida do componente.
- d- Cobertura Adicional de Dupla Indenização ou Indenização Especial, conjugada com Invalidade Permanente Total ou Parcial por Acidente.
- e- Cláusula Suplementar de Inclusão de Esposas

Não são permitidas as cláusulas adicionais: Hospitalar Operatória, Invalidade por Doença, Inclusão de Cônjugue, Inclusão de Filhos.

- * -
 - f- Cláusula de Participação nos Lucros.

- * -
Para os Grupos de Classe C o máximo de comissão de administração permitida é de 10% sobre os prêmios mensais.

Finalizando, lembramos da obrigatoriedade do enquadramento no seu 1º aniversário ocorrido a partir da vigência da Circular nº 12/80, das apólices que não estejam enquadradas nas normas, ressalvadas apenas as Cláusulas de Participação nos Lucros de apólices em vigor até a vigência da Circular nº 23/72 da SUSEP, ou seja, 15.08.72.

* Republicado por ter saído incompleto no Boletim Informativo nº 293.

EXPEDIENTE



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA

Walmiro Ney Cova Martins	—	Presidente
Pedro Pereira de Freitas	—	Vice-Presidente
Nelson Roncaratti	—	1.º Secretário
Octávio Cesar do Nascimento	—	2.º Secretário
Jayme Brasil Garfinkel	—	1.º Tesoureiro
Waldemar Lopes Martinez	—	2.º Tesoureiro

SUPLENTES

Alberico Ravedutti Bulcão
Gilson Cortines de Freitas
Rubens dos Santos Dias
Sérgio Túbero
Ryuia Toita
Sérgio Carlos Faggion

CONSELHO FISCAL

P. W. B. Giuliano
Giovanni Meneghini
Mamoru Yamamura

SUPLENTES

Luiz José Carneiro de Mendonça
João Gilberto Possiede
Moysés Leme

DELEGADOS REPRESENTANTES

Walmiro Ney Cova Martins
Pedro Pereira de Freitas

SUPLENTES

Nelson Roncaratti
Octávio Cesar Nascimento

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Roberto Luz

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

Conselho Técnico de Seguros - Comissões Técnicas: - Acidentes Pessoais e DPVAT - Agrícola - Assuntos Contábeis e Fiscais - Assuntos Jurídicos - Automóveis e Responsabilidade Civil - Incêndio e Lucros Cessantes - Responsabilidade Civil Geral - Riscos Diversos - Riscos de Engenharia - Roubo, Vidros e Aeronáuticos - Transportes e Cascos - Vida e Previdência Privada.

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º ANDAR - FONES 223-7036 - 222-6878 - 223-7041 - 223-4649 - END. TELEGR. "SEGECAF" SAO PAULO - CGC 60.495.231

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

DIRETORIA

Clinio Silva	—	Presidente
Walmiro Ney Cova Martins	—	1.º Vice-Presidente
Alberto Oswaldo Continentino de Araujo	—	2.º Vice-Presidente
Hamilcar Pizzatto	—	1.º Secretário
Ruy Bernardes de Lemos Braga	—	2.º Secretário
José Maria Souza Teixeira Costa	—	1.º Tesoureiro
Délia Ben-Sussan Dias	—	2.º Tesoureiro

SUPLENTES

Victor Arthur Renault
Nilo Pedreira Filho
Antonio Ferreira dos Santos
Mário José Gonzaga Petrelli
Geraldo de Souza Freitas
Antonio Paulo Noronha
Eduardo Ramos Burlamaqui de Mello